DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 4

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 20

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID 39

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA 43

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU 49

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 51

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 55

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 70

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 91

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 94

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 101

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 105

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 124

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA 134

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 140

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 143

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 145

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 149

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE 160

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE 166

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO 193

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS 210

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS 214

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO 217

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA 219

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA N. 0985/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024 que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e a indicação da Coordenadora do das Promotorias de Justiça de Araguaína por meio do e-Doc n. 07010820581202595,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do servidor RAILTON HILÁRIO CARREIRO, matrícula n. 89408, no apoio ao plantão administrativo da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, no período de 19 a 22 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA N. 0986/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea *c*, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.07010808599202519,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR para compor o Grupo de Trabalho para elaboração de novo Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal, os seguintes integrantes:

I - MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, Procurador de Justiça e Diretor-Geral do CESAF-ESMP;

II - MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça e Vice Diretor-Geral do CESAF-ESMP;

III - OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR, Promotor de Justiça com atuação na área penal;

IV - MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, Promotora de Justiça e Coordenadora da Pós-Graduação

V - CLEIVANE PERES DOS REIS, Coordenadora Pedagógica do CESAF-ESMP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA N. 0987/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme consignado no e-Doc n. 07010819743202542,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, para mandato de um ano, no período de 8 de julho de 2025 a 8 de julho de 2026.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA N. 0988/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 003, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2111, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010821497202599,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor YURI NERY DE ASSIS, Motorista Profissional, matrícula n. 137316, da sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO para a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA N. 0989/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 003, de 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2111, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010821497202599,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor FERNANDO DANIEL PEREIRA ALVES, Motorista Profissional, matrícula n. 138016, da sede das Promotorias de Justiça de Miranorte/TO para a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA N. 0990/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 004, de 6 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2115, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010821497202599,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor EVERTON ARSEGO LIMA, Motorista Profissional, matrícula n. 138216, da sede das Promotorias de Justiça de Dianópolis/TO para a sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DESPACHO N. 252/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000550/2025-24

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: JORGE JOSÉ MARIA NETO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto JORGE JOSÉ MARIA NETO, itinerários Formoso do Araguaia/Palmas/Formoso do Araguaia, em 26 de março de 2025, e Araguaçu/Palmas/Araguaçu em 06 de junho de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 036/2025 (ID SEI 0415542) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R$ 721,46 (setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 24/06/2025, às 10:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0417261 e o código CRC F64A26E2.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DESPACHO N. 253/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000549/2025-51

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: LUCAS ABREU MACIEL

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto LUCAS ABREU MACIEL, itinerários Itacajá/Palmas/Itacajá, no período de 5 a 6 de junho de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 035/2025 (ID SEI 0415171) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R$ 420,48 (quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 24/06/2025, às 10:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0417263 e o código CRC AF3ACCC6.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DESPACHO N. 254/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000567/2025-50

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO, itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, no período de 6 de junho de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 038/2025 (ID SEI 0415833) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R$ 478,79 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 24/06/2025, às 10:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0417269 e o código CRC B9FFF3C3.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DESPACHO N. 255/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000071/2025-56

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RODRIGO DE SOUZA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA, itinerários Miracema/Arapoema/Miracema, no período de 9 a 11 de junho de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 039/2025 (ID SEI 0416729) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de 397,45 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 24/06/2025, às 10:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0417271 e o código CRC B1D36243.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DESPACHO N. 256/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000026/2025-10

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto VICENTE JOSÉ TAVARES NETO, itinerários Palmeirópolis/ Palmas/ Palmeirópolis, em 6 de junho de 2025, Palmeirópolis/ Paranã/ Palmeirópolis, em 11 de junho de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 037/2025 (ID SEI 0416361) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R$ 535,86 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 24/06/2025, às 10:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0417288 e o código CRC 781ADBE1.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DESPACHO N. 258/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000574/2025-55

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA, itinerários Dianópolis/Palmas/Dianópolis, em 6 de junho de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 040/2025 (ID SEI 0416340) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R$ 332,39 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 24/06/2025, às 10:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0417402 e o código CRC FFDCE877.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DESPACHO N. 0259/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA
PROTOCOLO: 07010820286202539

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 6 de junho de 2025, em compensação ao período de 25/04/2022 a 29/04/2022, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DECISÃO N. 1035/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000569/2025-16
ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO - RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.
INTERESSADO(A): ANELIZE DALCIN MIOTTO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria n. 1066/2024/GADEC, de 9 de maio de 2025, e na Portaria CCI n. 1611 - CSS, de 24 de outubro de 2024, e considerando o teor do Parecer n. 305/2025 (ID SEI 0416804), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 18/06/2025 (ID SEI 0416823), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2024, referente à atualização de vencimentos e contribuição previdenciária patronal da servidora requisitada ANELIZE DALCIN MIOTTO, Assistente Administrativo, matrícula n. 1029347, e AUTORIZO o pagamento no valor de R$ 9.187,69 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), referente a diferenças de vencimentos e adicional de férias; e R$ 2.055,52 (dois mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente a contribuição previdenciária patronal, totalizando R$ 11.243,21 (onze mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), conforme informações contida na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0416059), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 24/06/2025, às 10:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0417088 e o código CRC 3716D387.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DECISÃO N. 1036/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000510/2025-57
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - ATUALIZAÇÃO DA FICHA DE ENCARGOS FINANCEIROS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM DA SERVIDORA E DOS ENCARGOS DEVIDOS AO IGPREV/PATRONAL
INTERESSADO(A): PATRÍCIA ALMEIDA MARQUES

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria n. 1066/2024/GADEC, de 9 de maio de 2025, e na Portaria CCI n. 1611 - CSS, de 24 de outubro de 2024, e considerando o teor do Parecer n. 409/2025 (ID SEI 0416691), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 18/06/2025 (ID SEI 0416739), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, referente à atualização de vencimentos e contribuição previdenciária patronal da servidora requisitada PATRÍCIA ALMEIDA MARQUES, Fisioterapeuta, matrícula n. 1322301, e AUTORIZO o pagamento no valor de R$ 46.357,65 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente a diferenças de vencimentos e adicional de férias; e R$ 9.703,51 (nove mil, setecentos e três reais e cinquenta e um centavos), referente a contribuição previdenciária patronal, totalizando R$ 56.061,16 (cinquenta e seis mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos), conforme planilha de cálculo (ID SEI 0412653), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 24/06/2025, às 10:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0417091 e o código CRC 8492C10C.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0002818

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0002818, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar regularidade dos serviços de atenção básica à saúde no Município de Santa Tereza do Tocantins.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0001503

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0001503, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar possível prática de dano ao erário do Município de Lagoa da Confusão/TO, em razão da conduta, em tese, do servidor S. A., motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0011084

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0011084, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, *visando apurar supostas irregularidades em obra inacabada no Setor Félix Ferreira, em de Araguaçu*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0005524

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0005524, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando alteração e/ou a revogação do item 2, do art. 6º e alínea "h – item 2" do art. 7º, da Lei n. 015 de 04 de março de 2021, promulgada pelo Município de Pium/TO, ante a desconformidade em relação ao sigilo fiscal estabelecido na Lei n. 5.172/66 (Código Tributário Nacional).* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0004242

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0004242, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar irregularidades na estruturação da Vigilância Sanitária (VISA) do Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, bem como na organização e implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no referido município.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006246

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006246, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006701

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006701, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar denúncias de poluição sonora oriunda do estabelecimento denominado "ARENA FUZUÊ CANECÃO SHOW".* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0001550

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0001550, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar supostas irregularidades na contratação de docentes para o programa "TO Graduado" da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em especial a nomeação por influência política e a permanência de professores substitutos além do prazo legal, fatos narrado por noticiante anônimo.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0009719

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0009719, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível enriquecimento ilícito de F. R. L., servidor lotado no Hospital Infantil de Palmas, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010195

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0010195, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposta irregularidade praticada pelo Município de Gurupi/TO, consistente em superfaturamento na contratação de show em comemoração ao dia do evangélico (30/09/2023) pelo valor de R$90.000,00 (noventa mil reais).* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000163

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0000163, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar eventuais irregularidades na compra de medicamentos pelo Município de Araguaína-TO, ocorridas no ano de 2010.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0001419

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0001419, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar irregularidades administrativas, supostamente praticadas pelo servidor público M. C. L. R.o, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Receita, no Município de Gurupi/TO, que para beneficiar amigos interferiria para o arquivamento de Autos de infrações, sem antes submetê-los ao contencioso fiscal.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009736

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0009736, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar denúncia de suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Sucupira.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0007563

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2020.0007563, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar eventual irregularidade na realização do exame Dímero-D em pacientes beneficiários do Plansaúde, especialmente aqueles internados em unidades hospitalares privadas do Estado do Tocantins durante o período da pandemia de COVID-19*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0003676

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0003676, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar suposto descumprimento pela Câmara de Aparecida do Rio Negro, TO, quanto ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, e à Lei Federal n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, haja vista a ausência de atualização e inserção tempestiva de informações ativa e passiva obrigatórias no Portal da Transparência do respectivo ente público municipal.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0001987

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0001987, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar supostas irregularidades nos serviços prestados pelo Departamento de Trânsito do Tocantins (DETRAN-TO) no ano de 2019.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0007775

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0007775, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar eventual demora na avaliação para inclusão em programa de assistência domiciliar (Home Care) em relação à beneficiária D. C. S. F.*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0003579

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0003579, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível perturbação do sossego público perpetrada pelo estabelecimento comercial "Gaúcho Lanches", localizado na Quadra 806 Sul, praça da ARSE 82, nesta Capital.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER – CAOCCID

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920037 - ACOMPANHAR OS FLUXOS DE ATENDIMENTO AOS CASOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS.

Procedimento: 2025.0009011

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

Acompanhar os fluxos de atendimento aos casos de Pessoas Desaparecidas.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos, ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Manual de Taxonomia do CNMP, deverão ser cadastrados como “Procedimento de Gestão Administrativo” os procedimentos destinados para a prática e registro dos atos próprios de gestão administrativa, excluídos os de caráter correicional ou disciplinar de membros;

CONSIDERANDO a atribuição deste Centro de Apoio tem por finalidade promover a integração, o intercâmbio e, respeitada a independência funcional, a uniformização dos procedimentos entre os órgãos de execução do Ministério Público; e fomentar a execução das estratégias ministeriais pelos órgãos de execução do Ministério Público, por meio de atividades indutoras das políticas institucionais e das ferramentas de planejamento;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), tem por meta estratégica aprimorar a captação e alocação de recurso, sistematizando rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), tem por meta estratégica aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela Lei n.º 13.812, de 16 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei estabeleceu que a busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público e devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, que está em fase de implantação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202403/mjsp-retoma-atividades-do-comite-gestor-da-politica-nacional-de-busca-de-pessoas-desaparecidas);

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

CONSIDERANDO que a Lei preconiza o desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas;

CONSIDERANDO a previsão legal de Autoridades Centrais e Comitê Gestor como instâncias de governança da cooperação entre os diversos órgãos e instituições com atribuições conexas à descoberta de paradeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação interinstitucional, com estabelecimento de fluxos, construção e consolidação de estratégias conjuntas para cumprimento da missão do Estado na garantia da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a complexidade do tema desaparecimento de pessoas e a imprescindibilidade de ágil e eficiente intercâmbio de informações entre a investigação e a rede de políticas públicas, a exigir ações coordenadas de cooperação:

- da segurança pública: não só busca e investigação, mas também atuação preventiva, pelos institutos médicos legais – IMLs, institutos de identificação, corpos de bombeiros, polícia militar;
- da assistência social: seja pela proteção social básica ou especial, através de políticas e/ou programas como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, Serviços de Acolhimento (abrigos, casas lares), Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e, ainda, instituições como Conselhos Municipais de Direitos, Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, CREAM, Centro POP, Centros-Dia, conforme Mapa Social do MDS;
- da saúde: hospitais de referência, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde - UBS, centros de atenção psicossociais - CAPs, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, serviços de verificação de óbito - SVO, residências e comunidades terapêuticas;
- do sistema de justiça: com delimitação das atribuições da delegacia especializada em desaparecimento e com as demais delegacias especializadas na proteção de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, bem como delegacias especializadas em investigação criminal de sequestros, extorsões, homicídios, assim como as unidades ministeriais e judiciárias correlatas;

CONSIDERANDO o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Portaria MJSP nº 103, de 11 de março de 2021, instituiu Grupos de Trabalho relativos às áreas de atuação previstas na Lei da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, dentre os quais o GT-Investigação que contou com representantes do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o GT-Investigação, após um ano de debates interinstitucionais, consolidou os fundamentos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de pessoas desaparecidas em Caderno Temático de Referência (https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/caderno_tematico_desaparecidos.pdf);

CONSIDERANDO que o material produzido pelo GT-Investigação foi apresentado às autoridades Centrais Estaduais da política nacional de busca de pessoas desaparecidas, bem como às autoridades policiais que atuam na busca de pessoas desaparecidas e na investigação de desaparecimento de pessoas;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar os fluxos de atendimento aos caos de Pessoas Desaparecidas. Determino:

1. A autuação do presente procedimento no sistema integrar-E;
2. A comunicação do feito para ciência do Colégio de Procuradores de Justiça, do qual o CAOCCID

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

vincula sua atividade funcional;

3. A juntada das atas de reuniões com a Delegacia Especializada em Desaparecimentos – Polinter e dados de atuação enviados, bem como a ata da reunião realizada em 16 de maio de 2025 com o Diretor do Instituto Nacional de Identificação;
4. Solicite-se à Corregedoria Geral deste Ministério Público os dois últimos relatórios de inspeção na Polinter;
5. Oficie-se à Autoridade Central Estadual, Dr. Luciano Barbosa de Souza, que também é assessor especial do Secretário de Segurança Pública do Tocantins, solicitando-lhe:

- As diretrizes definidas para a investigação de pessoas desaparecidas em âmbito estadual e a metodologia utilizada, bem como as ações de coordenação de cooperação operacional que executou entre os órgãos de segurança pública, enquanto Autoridade Central Estadual;
- A estrutura normativa das atribuições da Polinter, quadro de efetivo, formação profissional e respectiva carga horária; indicação dos servidores que foram qualificados no tema desaparecidos nos últimos 05 (cinco) anos; estrutura disponibilizada e equipamentos de buscas, seja na zona urbana, seja na zona rural, para o desenvolvimento dos trabalhos;
- A relação de todas as delegacias de polícia do interior do estado que detenha atribuição específica para investigação de desaparecimento, com a indicação do quadro de pessoal, indicando quais os que foram qualificados no tema desaparecidos nos últimos 05 (cinco) anos;
- Agende reunião com esta Coordenadora e o Coordenador do GAESP com Vossa Excelência, com o Secretário Estadual de Segurança Pública, Delegado Geral da Polícia Civil, Delegado da Polinter e Diretores do Instituto de Identificação, Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística, desde já sugerindo as datas de 17 e 18 de junho no período vespertino, 18, 23, 24 ou 25 de junho no período matutino, a serem escolhidas por Vossa Excelência.

Designo os Servidores Fáustone Bandeira Morais Bernardes, Auxiliar Ministerial, Assistente dos Órgãos Auxiliares e José Augusto Pugas Souza, Analista Ministerial Especializado – Assistência Social e demais integrantes da equipe para secretariar o feito, mediante fiel desempenho dos deveres inerentes à função.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOCCID

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3136/2025

Procedimento: 2024.0006601

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO que a noticiada explora serviço público essencial à dignidade da pessoa humana, posto que ligado diretamente à saúde e que a permanência e a qualidade do fornecimento de água está sedimentado no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe que: “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quando essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução nº 005/2018 do CSMP instituiu que “*aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento”.*

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos conforme expressamente previsto no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei 15.455/07 institui diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabelece, conforme seu art. 2°, inciso II, a “integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso XX, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

CONSIDERANDO que é competência dos Município o planejamento do saneamento básico das populações locais nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada,, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 15.455/2007 no Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB);

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a empresa Companhia de Saneamento do Tocantins - BRK Ambiental – Saneatins, CNPJ nº 25.089.509/0003-45, vem, possivelmente, operando sem a realização do devido licenciamento na maioria das estações de tratamento de água e esgoto do Estado, além de celebrar reiterados Termos de Compromisso com o NATURATINS, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar se a empresa Companhia de Saneamento do Tocantins - BRK Ambiental – Saneatins, vem operando sem a realização do devido licenciamento na maioria das estações de tratamento de água e esgoto do Estado, além de celebrar reiterados Termos de Compromisso com o NATURATINS, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Certifique se há resposta no Expediente ou e-mail referente a diligência constante no evento 27, em caso negativo, reitere-se concedendo o prazo de 30 dias;

5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3137/2025

Procedimento: 2024.0006458

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria Denuncia Anônima alegando possível construção de loteamento denominado Caranha em área pública, possivelmente no município de Sandolândia, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Loteamento Caranha, possivelmente no Município de Sandolândia, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Certifique se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 24, na ausência de resposta, reitere-se concedendo o prazo de 30 dias para apresentar resposta;

5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

Procedimento: 2025.0008208

Trata-se de “Denúncia” anônima realizada via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010808650202592), noticiando que:

“Notícia de Fato 3 Possível Ocorrência de Improbidade Administrativa e Enriquecimento Ilícito. Senhor(a) Promotor(a) de Justiça, Venho, de forma anônima e em exercício do direito constitucional de petição, noticiando possíveis irregularidades que vêm ocorrendo no âmbito da administração pública do Município de Sandolândia/TO, as quais podem configurar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, e prejuízo ao erário público. Conforme informações de conhecimento público local, o Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia Athos Diego Ribeiro de Souza, atualmente no exercício do mandato, estaria recebendo vencimentos regulares como servidor efetivo (cargo de Técnico de Enfermagem) vinculado à rede municipal de saúde sem exercer qualquer atividade laboral desde o mês de janeiro do corrente ano. Segundo relatos, o referido servidor não comparece ao posto de saúde onde deveria estar lotado e, ainda assim, continua percebendo remuneração normalmente, situação que, se confirmada, configura evidente acúmulo irregular de função pública com ausência de contraprestação de serviço, o que viola os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal”.

É o relatório do necessário.

Considerando que a presente *Notícia de Fato* encontra-se com prazo expirado, sendo necessária a colheita de informações preliminares, para aferir justa causa na instauração de procedimento de investigação preliminar, PRORROGO o prazo da presente *Notícia de Fato* em 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 4º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, determino:

1- Ante a falta de indicação de interessado, afixe no mural da Promotoria de Justiça de Araguaçu a presente decisão, bem como Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar provas das irregularidades alegadas.

Cumpra-se.

Araguaçu, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3147/2025

Procedimento: 2024.0007137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 25 de junho de 2024, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, Procedimento Preparatório advindo da conversão de Notícia de Fato n.º 2024.0007137, decorrente de representação popular anônima, por intermédio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1- Apurar supostas irregularidades na compra de medicamentos sem nota fiscal para a Unidade Básica de Saúde Ana dos Santos Oliveira, em Carmolândia/TO, envolvendo o Secretário Municipal de Saúde, Érico Pereira da Silva, e a Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família. Além disso, denuncia que o Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica "HÓRUS" não contém dados alimentados há 02 (dois) anos.

CONSIDERANDO que frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva (art. 10, inciso VIII, da Lei n.º 8.429/92), do mesmo modo frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros (art. 11, inciso V, da Lei n.º 8.429/92), condutas sujeitas às penas do art. 12, incisos II e III, da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.230/21;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n.° 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º Resolução em alusão, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, sendo a presente hipótese;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (artigos 2º e 3º, ambos da Lei n.º 8.429/92), sem prejuízo da esfera criminal;

CONSIDERANDO que a administração no uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, bem como fundamentar seus atos e decisões, mormente os possam acarretar prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e impessoalidade, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no *caput* do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 152/2024 (Evento 8), enviado pela Prefeitura de Carmolândia/TO, informou que o Sistema HÓRUS estava sendo alimentado, diante disso deixo de dar continuidade às investigações, visto a adequação do Município de Carmolândia à regra da publicidade, entendo que o Procedimento Preparatório instaurado, perdeu parcialmente o seu objeto.

CONSIDERANDO que o Ofício nº 194/2024 (Evento 10), juntou Termo de Homologação do Registro de Preços Eletrônico nº 003/2024, de 18/11/2024, que, embora demonstre a regularidade para futuras aquisições, não esclarece a situação das compras anteriores, denunciadas como "sem nota fiscal", visto que não apresentou as notas fiscais das compras, o que era a denúncia central de aquisição sem nota fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento das investigações para apurar a efetiva regularidade de todas as compras de medicamentos, bem como para verificar se houve dano ao erário ou enriquecimento ilícito decorrente das supostas irregularidades nas aquisições passadas.

RESOLVE converter o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0007137 em Inquérito Civil Público de mesma numeração, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 8º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0007137.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar supostas irregularidades na compra de medicamentos sem nota fiscal para a Unidade Básica de Saúde Ana dos Santos Oliveira, do Município de Carmolândia/TO, envolvendo o Secretário Municipal de Saúde, Érico Pereira da Silva, e a Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família.

3 - Diligências: Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Analistas Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e)Requisite-se ao Município de Carmolândia/TO, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os processos de pagamento completos (empenho, liquidação e ordem de pagamento) correspondentes às aquisições dos medicamentos e materiais hospitalares registrados no Sistema HÓRUS no período de 01/01/2022 a 30/12/2024, bem como cópias dos respectivos processos licitatórios ou documentos de dispensa/inexigibilidade.

f) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) solicitando informações sobre auditorias, inspeções ou processos em curso ou já julgados que versem sobre irregularidades nas aquisições de medicamentos e materiais hospitalares pelo Município de Carmolândia/TO, especificamente no período de 2022 a 2024.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Araguaína/TO, data da inserção no sistema eletrônico.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

Promotor de Justiça

Araguaina, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3162/2025

Procedimento: 2025.0001841

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e legitimada pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do mesmo diploma legal,

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com base nos seguintes fundamentos:

Origem:
Notícia de Fato registrada com base em manifestação formal apresentada pelo Sr. Ramilson Pereira da Silva, relatando a ausência de profissional de apoio escolar (cuidador) para seu filho, criança com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professora Rosemir Fernandes, localizada na rede pública municipal de ensino de Palmas/TO.
Segundo informado, a falta do profissional tem inviabilizado a frequência regular do aluno à escola e comprometido seu pleno desenvolvimento educacional, havendo, assim, possível omissão do poder público quanto à garantia de educação inclusiva.

Objeto do Procedimento:
Apurar eventual omissão da Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED quanto à disponibilização de profissional de apoio escolar a estudante com deficiência, em afronta ao direito à educação em igualdade de condições, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Diligência:
Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia deste despacho inaugural, nos termos do art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017.

Registre-se que foi expedido o Ofício nº 780/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando informações sobre a previsão para disponibilização do profissional de apoio escolar, as medidas adotadas para garantir a permanência do estudante na escola e a situação de outros alunos em condição semelhante.

Aguarde-se o envio da resposta no prazo legal para posterior análise e deliberação quanto às medidas cabíveis.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3163/2025

Procedimento: 2025.0001849

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Notícia de Fato vinculada ao presente feito, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legitimado pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida os seguintes:

Origem:
Notícia de Fato registrada com base em solicitação formal apresentada por Priscila Christiane Fernandes da Silva de Sousa, relatando a negativa de transferência escolar de sua filha para unidade educacional mais próxima de sua nova residência. Informou que a criança permanece matriculada em escola distante, o que tem comprometido sua frequência escolar e dificultado o acesso regular à educação.

Objeto do Procedimento:
Apurar a eventual omissão da Secretaria Municipal de Educação de Palmas quanto à recusa ou ausência de providências administrativas para viabilizar a transferência de aluna da rede pública municipal para escola situada nas proximidades de sua residência, assegurando o direito à educação, à acessibilidade e à permanência escolar, conforme os preceitos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 9.394/1996 – LDB.

Diligência:
Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia deste despacho inaugural, nos termos da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Registre-se que foi expedido o Ofício nº 129/2025 – 10ª PJC, bem como reiterado por meio do Ofício nº 783/2025 – 10ª PJC, à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando esclarecimentos sobre os motivos da não efetivação da transferência escolar solicitada, bem como a adoção das providências cabíveis para a regularização da situação.

Aguarde-se o envio da resposta no prazo legal para posterior análise e deliberação quanto às providências subsequentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001729

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de atendimento realizado no dia 30 de janeiro de 2025, ocasião em que a Sra. Ludmila Rodrigues da Silva Mendonça, compareceu a esta unidade ministerial para relatar que, apesar de ter solicitado vaga em Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) por meio do sistema SIMPalmas, indicando como primeira opção a unidade educacional mais próxima de sua residência, obteve como resultado a informação de que sua filha se encontrava apenas no cadastro de reserva.

Informou, ainda, que não dispõe de rede de apoio familiar e que necessita trabalhar em período integral, razão pela qual solicitava a intervenção e orientação do Ministério Público para assegurar o direito à educação infantil de sua filha.

Diante dos fatos apresentados, foi expedido o Ofício nº 73/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando providências para viabilizar o atendimento da demanda, considerando especialmente a existência de decisão judicial com trânsito em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 0004409-65.2014.8.27.2729, que impõe ao Município de Palmas a obrigação de ofertar vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Em resposta formalizada por meio do Ofício nº 857/2025/GAB/SEMED, a Secretaria Municipal de Educação informou que a criança foi devidamente matriculada no CMEI Cantinho da Alegria, em período integral, desde o dia 03 de fevereiro de 2025.

Posteriormente, em contato telefônico realizado no dia 18 de junho de 2025, a própria representante legal confirmou a veracidade das informações prestadas pela SEMED, reconhecendo que a filha já se encontra regularmente matriculada e frequentando a referida unidade educacional.

É o sucinto relatório.

Diante da comprovação do atendimento da demanda, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Registre-se, publique-se e arquive-se eletronicamente no sistema e-Extrajudicial, com anotação em ordem cronológica e disponibilização da documentação para fins de auditoria, conforme previsto no artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 198/2018.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001850

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pela Sra. Lubiana Pereira dos Santos, relatando a ausência de vaga escolar para sua filha junto à rede pública municipal de ensino de Palmas/TO. Informou que havia solicitado matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, porém não obteve êxito, permanecendo a criança fora do ambiente escolar. Destacou ainda a inexistência de rede de apoio familiar e a necessidade de trabalhar para sustento da família, razão pela qual buscou apoio do Ministério Público.

Com o objetivo de apurar a situação e viabilizar providências administrativas, foi expedido o Ofício nº 131/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicitando a disponibilização de vaga em unidade escolar compatível com a faixa etária da criança e próxima à residência da família.

Em resposta, por meio do Ofício nº 824/2025/GAB/SEMED, a SEMED informou que a criança ocupava, à época, a 9ª posição na lista de espera do CMEI Chapeuzinho Vermelho, mas havia sido ofertada vaga imediata no Centro Municipal de Educação Infantil Contos de Fada, unidade com disponibilidade próxima à residência da família.

Posteriormente, em contato telefônico realizado na presente data, 23 de junho de 2025, a genitora confirmou que sua filha está regularmente matriculada e frequentando as aulas em uma unidade escolar da rede municipal de ensino, o que evidencia a regularização da situação inicialmente noticiada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da inexistência de outras providências administrativas a serem adotadas, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001851

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pela Sra. Kalynne Katheleen Brauna Silva, relatando a ausência de vaga escolar para sua filha junto à rede pública municipal de ensino de Palmas/TO, ainda que tenha realizado o devido cadastro no Sistema Integrado de Matrículas – SIMPalmas, indicando unidade educacional próxima à sua residência.

Com o objetivo de apurar a situação e viabilizar providências administrativas, foi expedido o Ofício nº 130/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, requisitando informações sobre a matrícula da criança em unidade escolar adequada à faixa etária e à localidade da residência familiar.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1279/2025/GAB/SEMED, a SEMED informou que a criança se encontra regularmente matriculada no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Conto de Fadas desde o dia 14 de março de 2025.

Posteriormente, em contato telefônico realizado na presente data, 18 de junho de 2025, a genitora confirmou que sua filha já está devidamente matriculada e frequentando as aulas na referida unidade escolar, o que demonstra a regularização da situação inicialmente noticiada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da inexistência de outras providências administrativas a serem adotadas, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001852

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pela Sra. Renata Cristina Araújo Rocha Silva, relatando a necessidade de transferência escolar de sua filha do Centro Municipal de Educação Infantil Miudinhos para a Escola Municipal Thiago Barbosa, em razão de a unidade pleiteada estar situada em local mais próximo de sua residência, o que facilitaria o atendimento à criança, especialmente por possuir alegadas restrições alimentares.

Com o objetivo de apurar a situação e viabilizar providências administrativas, foram expedidos os Ofícios nº 052/2025 e nº 133/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando informações sobre a possibilidade de transferência da estudante, os critérios utilizados para remanejamento de alunos com necessidades específicas de saúde e a eventual existência de laudo médico que atestasse a condição relatada.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1258/2025/GAB/SEMED, a Secretaria Municipal de Educação informou que a aluna encontra-se matriculada e frequente no Centro Municipal de Educação Infantil Miudinhos, sem registro ou apresentação de laudo médico que comprove as alegadas restrições alimentares, ressaltando que a transferência pleiteada depende da disponibilidade de vagas no SIMPalmas, constando a estudante na 13ª posição da lista de espera para a Escola Municipal Thiago Barbosa.

Posteriormente, em contato telefônico realizado na presente data, 23 de junho de 2025, a genitora confirmou que a filha já se encontra matriculada e frequentando regularmente uma unidade escolar próxima à sua residência, o que evidencia a regularização da situação inicialmente noticiada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da inexistência de outras providências administrativas a serem adotadas, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001853

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pela Sra. Rayssa Noronha Sousa Schussler, relatando dificuldades no processo de matrícula de suas filhas na rede pública municipal de ensino de Palmas/TO, mesmo após a realização do cadastro no Sistema Integrado de Matrículas de Palmas – SIMPalmas, tendo indicado como unidade de preferência a Escola Municipal Caroline Campelo.

Em diligência promovida por este órgão ministerial, foi expedido o Ofício nº 127/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando informações sobre a situação relatada. Em resposta, por meio do Ofício nº 851/2025/GAB/SEMED, a pasta informou que ambas as estudantes foram regularmente matriculadas em unidades educacionais distintas: uma na Escola Municipal de Tempo Integral Luís Rodrigues e a outra no Centro de Educação Infantil Miudinhos, após a atualização do cadastro pela própria família.

Em contato telefônico realizado na data de 18 de junho de 2025, a genitora confirmou que suas filhas já se encontram devidamente matriculadas e frequentando regularmente as aulas, circunstância que revela a regularização da situação inicialmente comunicada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da inexistência de providências administrativas pendentes, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001855

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pela Sra. Valquíria de Jesus Silva Nascimento, relatando a ausência de vaga em creche pública municipal para seu filho, mesmo após a realização do cadastro no Sistema Integrado de Matrículas de Palmas – SIMPalmas. A representante indicou como unidade de preferência o CMEI Ciranda Cirandinha, por ser o mais próximo de sua residência, destacando, ainda, a necessidade urgente do serviço educacional infantil, tendo em vista que precisa trabalhar e não dispõe de rede de apoio familiar.

Com o objetivo de averiguar a situação, foi expedido o Ofício nº 125/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando informações sobre a existência de vaga na unidade solicitada. Em resposta, por meio do Ofício nº 1357/2025/GAB/SEMED, a Secretaria informou que a criança encontra-se na 19ª posição da lista de espera do CMEI Ciranda Cirandinha, o qual, no momento, opera com sua capacidade máxima. Ressaltou, ainda, que todos os pedidos de matrícula e transferência devem ser realizados exclusivamente por meio do sistema SIMPalmas, conforme estabelecido pela Portaria GAB/SEMED nº 0370, de 19 de outubro de 2023.

Posteriormente, em contato telefônico realizado na presente data, 18 de junho de 2025, a Sra. Valquíria de Jesus informou que não reside mais no município de Palmas, tendo se mudado para outra cidade fora do Estado do Tocantins. Informou, também, que seu filho já se encontra regularmente matriculado e frequentando unidade escolar na nova localidade.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto, uma vez constatada a regularização da situação da criança fora da jurisdição desta Promotoria de Justiça, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001854

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pelo Sr. Jacob Ricardo Pereira de Carvalho Fernandes, relatando dificuldades no acesso a vaga em creche para sua filha junto à rede pública municipal de ensino de Palmas/TO, mesmo após sucessivas tentativas de matrícula por meio do Sistema Integrado de Matrículas – SIMPalmas, com indicação de unidade próxima à residência da família.

Com o objetivo de averiguar a situação e buscar solução para a demanda, foi expedido o Ofício nº 126/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando informações sobre a disponibilidade de vaga na unidade de educação infantil indicada.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1358/2025/GAB/SEMED, a SEMED informou que a criança em questão encontra-se atualmente matriculada no CMEI Sementes do Amanhã (turma: Maternal II), ocupando a 32ª posição na lista de espera para o CMEI Pequeno Príncipe, unidade inicialmente pleiteada pela família. A Secretaria esclareceu ainda que, no momento, a unidade solicitada não dispõe de vagas disponíveis. Por fim, ressaltou que todos os pedidos de matrícula e transferência devem ser realizados exclusivamente por meio do SIMPalmas, conforme determina a Portaria GAB/SEMED nº 0370, de 19 de outubro de 2023.

Em contato telefônico realizado na data de 18 de junho de 2025, o representante legal confirmou que a criança já se encontra regularmente matriculada e frequentando as aulas em unidade da rede pública municipal, o que demonstra a regularização da situação inicialmente noticiada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto, uma vez sanada a situação de ausência de vaga escolar, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001797

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pela Sra. Valeria Alves Viana, relatando a ausência de vaga escolar para sua filha junto à rede pública municipal de ensino de Palmas/TO, após a impossibilidade de continuidade dos estudos em escola particular por razões financeiras. A genitora manifestou preferência pela matrícula em unidade escolar próxima à residência da família, especialmente na Escola Municipal Thiago Barbosa.

Com o objetivo de apurar a situação e viabilizar providências administrativas, foi expedido o Ofício nº 124/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, requisitando informações sobre a matrícula da estudante em unidade escolar adequada à sua faixa etária e à localidade da residência familiar.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1092/2025/GAB/SEMED, a SEMED informou que a aluna encontra-se regularmente matriculada na Escola Municipal Maria Júlia, no 9º ano, desde o dia 11 de fevereiro de 2025. Foi ainda esclarecido que não constava solicitação de matrícula para a unidade escolar inicialmente pleiteada, conforme consulta ao Sistema Integrado de Matrículas – SIMPalmas.

Posteriormente, em contato realizado na presente data, 26 de março de 2025 (evento 6), a genitora confirmou, por meio de mensagem via aplicativo de mensagens, que sua filha está devidamente matriculada e frequentando as aulas na unidade escolar indicada, o que demonstra a regularização da situação inicialmente noticiada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da inexistência de outras providências administrativas a serem adotadas, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro no artigo 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Publique-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001733

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pela Sra. Raquel Nobre Moraes, relatando a ausência de vaga escolar para seu filho junto à rede pública municipal de ensino de Palmas/TO, mesmo após tentativas de solução junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e ao Conselho Tutelar. Informou, ainda, que a unidade educacional mais próxima de sua residência seria a Escola Municipal de Tempo Integral Margarida Lemos, para a qual pleiteava a matrícula.

Com o objetivo de apurar a situação e viabilizar providências administrativas, foi expedido o Ofício nº 118/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, requisitando informações sobre a matrícula da criança em unidade escolar compatível com sua faixa etária e localização.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1092/2025/GAB/SEMED, a SEMED informou que a criança foi devidamente matriculada na Escola Municipal de Tempo Integral Margarida Lemos desde o dia 07 de fevereiro de 2025, conforme registro no Sistema Integrado de Matrículas – SIMPalmas.

Posteriormente, em contato telefônico realizado na presente data, 23 de junho de 2025, a genitora confirmou que seu filho está regularmente matriculado e frequentando as aulas na referida unidade escolar, o que evidencia a regularização da situação inicialmente noticiada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da inexistência de outras providências administrativas a serem adotadas, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Publique-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001732

Trata-se de procedimento instaurado com fundamento na solicitação da Sra. Maria de Lourdes Miranda de Sousa Felix, que relatou a esta Promotoria de Justiça a necessidade de transferência escolar de seu filho em razão de mudança de endereço residencial. Informou que solicitou vaga na Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva, sem, contudo, obter êxito, permanecendo a criança em cadastro de reserva.

Diante da demanda, foi expedido o Ofício nº 121/2025 – 10ª PJC, requisitando informações à Secretaria Municipal de Educação de Palmas quanto à possibilidade de matrícula do referido aluno em unidade próxima à nova residência.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1333/2025/GAB/SEMED, a Secretaria Municipal de Educação informou que a escola pretendida não dispõe de vagas no momento, e que o estudante encontra-se em 79º lugar no cadastro de reserva da unidade. No entanto, foi ofertada vaga imediata no CMEI Miudinhos, tendo sido orientado o responsável a editar o cadastro no SIMPalmas, informando a nova opção, a fim de viabilizar a matrícula.

A genitora foi devidamente informada sobre a disponibilidade da vaga no CMEI Miudinhos, orientando-se a comparecer à referida unidade com o documento da SEMED para efetivar a matrícula de seu filho. Foi esclarecido que, havendo dificuldades quanto ao procedimento de matrícula, poderá acionar novamente esta Promotoria de Justiça para as providências cabíveis.

Considerando, portanto, que a demanda inicial foi atendida com a oferta de vaga escolar próximo da residência pela rede pública municipal, e cabendo agora à responsável legal adotar as providências para efetivação da matrícula, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3164/2025

Procedimento: 2025.0001848

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e legitimada pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do mesmo diploma legal, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com base nos seguintes fundamentos:

Origem:
Notícia de Fato registrada com base em manifestação formal apresentada pela Sra. Juliana Moraes Soares, relatando a ausência de vagas escolares para seus filhos na rede pública municipal de ensino de Palmas/TO. A genitora informou que realizou solicitações de matrícula para três crianças em unidades próximas à sua residência — Escola de Tempo Integral Almirante Tamandaré e CMEI Terezinha Evangelista —, tendo todas sido indeferidas. Destacou, ainda, que a família é beneficiária do programa Bolsa Família e que, por isso, necessita de vaga em escola pública próxima ao domicílio.

Objeto do Procedimento:
Apurar eventual omissão da Secretaria Municipal de Educação de Palmas quanto à garantia do direito à educação de crianças em idade escolar obrigatória, especialmente nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nos termos dos arts. na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Diligência:
Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia deste despacho inaugural, nos termos da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Registre-se que foi expedido o Ofício nº 128/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando informações sobre os motivos das negativas de matrícula, bem como as providências adotadas para solucionar a demanda. Tendo em vista a ausência de resposta no prazo estipulado, o referido ofício foi reiterado por meio do Ofício nº 782/2025 – 10ª PJC.

Aguarde-se o envio da resposta no prazo legal para posterior análise e deliberação quanto às medidas cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001731

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pela Sra. Mariluce Nunes da Silva, relatando a ausência de vaga escolar para sua filha junto à rede pública municipal de ensino de Palmas/TO, especialmente na Escola de Tempo Integral Almirante Tamandaré, localizada nas proximidades de sua residência.

Consta dos autos que, após solicitação ministerial, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) respondeu por meio do Ofício nº 1277/2025/GAB/SEMED, informando que a estudante em questão encontrava-se com cadastro ativo no SIMPalmas – Sistema Integrado de Matrículas de Palmas – e ocupava a 1ª colocação na lista de espera para a unidade pleiteada. Ainda segundo a resposta da SEMED, a aluna já estava devidamente matriculada na Escola de Tempo Integral Luiz Nunes, turma 62.04.

Posteriormente, em contato telefônico realizado na data de 18 de junho de 2025, a própria representante legal confirmou que sua filha já se encontra regularmente matriculada em unidade escolar da rede pública municipal, circunstância que demonstra a regularização da situação inicialmente noticiada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da regularização do direito à matrícula escolar, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Registre-se, publique-se e arquive-se eletronicamente no sistema e-Extrajudicial, com anotação em ordem cronológica e disponibilização da documentação para fins de auditoria, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 198/2018.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3138/2025

Procedimento: 2025.0008139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança P.G.S., nascida no dia 17/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança P.G.S., filha de D.G.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3159/2025

Procedimento: 2025.0008190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança I.B.B., nascida no dia 16/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança I.B.B., filha de L.P.B.B.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3145/2025

Procedimento: 2025.0008019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança R.A.F., nascida no dia 10/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança R.A.F., filho de R.A.F.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3144/2025

Procedimento: 2025.0008037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança S.D., nascida no dia 10/02/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança S.D., filho de R.R.D.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3143/2025

Procedimento: 2025.0008108

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança N.V.S., nascida no dia 19/03/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança N.V.S., filho de K.V.S.B.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3142/2025

Procedimento: 2025.0008129

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.B., nascida no dia 28/04/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.B., filha de V.R.B.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3158/2025

Procedimento: 2025.0008188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança E.P.S., nascida no dia 22/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança E.P.S., filha de F.P.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3141/2025

Procedimento: 2025.0008136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.R.R., nascida no dia 01/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.R.R., filha de L.R.T.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3140/2025

Procedimento: 2025.0008138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.R.R., nascida no dia 01/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.R.R., filha de L.R.T.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3139/2025

Procedimento: 2025.0008130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.G.A., nascida no dia 28/04/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.G.A., filho de K.A.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3149/2025

Procedimento: 2024.0014731

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a implementação de melhorias na estrutura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Q. 306 Sul Alameda 12, 22 - Arse, Palmas - TO, 77021-038, e do Ambulatório Evangélico, localizado na Q. 108 Sul Alameda 2, 108 - Arse, Palmas - TO, 77020-102, onde a denunciante reportou o aparecimento de goteiras no teto, além de mofo e a deterioração das paredes, de forma a garantir o pleno exercício de suas atividades e finalidades, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (arts. 127, *caput;* e 129, II e III, da CF e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93); considerando que o art. 203 da Constituição Federal estabelece que "*A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza*"; considerando que "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas", nos termos do art. 1º da Lei nº 8.742/1993; considerando que a assistência social organiza-se pelas proteções social básica e social especial, conforme os arts. 6º-A e 6º-C da Lei nº 8.742/1993, sendo esta última voltada ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos; considerando que "O Creas é a unidade pública estatal de referência da proteção social especial, responsável pela oferta de orientação, apoio e acompanhamento especializado a indivíduos e famílias com direitos violados", conforme disposto no art. 6º-C, § 2º, da Lei nº 8.742/1993.

3. Determinação das diligências iniciais: Requisite-se a um dos Oficiais de Diligências lotado no Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância da Capital, a realização de inspeção *in loco* no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Q. 306 Sul Alameda 12, 22 - Arse, Palmas - TO, 77021-038, e do Ambulatório Evangélico, nesta Capital, com a elaboração de relatório circunstanciado e juntada de fotos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, a fim de constatar:

a) se houve pintura recente no imóvel do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) e se existem

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

identificações nos espaços do equipamento (banheiros, sala de atendimento, etc); b) se existem lixeiras dispostas no hall de entrada do CREAS e em cada sala de atendimento; c) se é realizada a higienização do imóvel com frequência; d) se a equipe possui veículo para realização de visitas e, caso negativo, como as visitas são feitas; e) se as condições da estrutura do imóvel ainda existem (infiltrações, mofos, móveis e equipamentos danificados, piso trincado, telhas quebradas e grades com ferrugem).

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3156/2025

Procedimento: 2025.0001991

PORTARIA Nº 45/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8°, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n° 2025.0001991 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de ideação suicida envolvendo a infante K. S. M. R.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JUNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3161/2025

Procedimento: 2025.0001992

PORTARIA Nº 43/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8°, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n° 2025.0001992 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de ideação suicida envolvendo a infante R. P. L.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JUNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3157/2025

Procedimento: 2025.0002280

PORTARIA Nº 44/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8°, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n° 2025.0001992 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de ideação suicida envolvendo a infante L. R. R.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JUNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3169/2025

Procedimento: 2025.0001750

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na Notícia de Fato nº 2025.0001750, de modo a apurar suposto favorecimento de empresa contratada pelo Município de Palmas, pertencente a A. P. R., que, segundo consta, seria cônjuge do Diretor A. S., da unidade escolar municipal M. R.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais: considerando que à Secretaria de Educação do Município de Palmas não respondeu ao ofício encaminhado (evento 07), tendo transcorrido o prazo estipulado, reitere-se este expediente;

4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0001822

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 2025.0001822 (Protocolo n. 07010767862202511), referente a possível prorrogação no pagamento do abono salarial, referente ao ano-base de 2023, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, aos servidores públicos estaduais, com previsão inicial de quitação no exercício de 2025. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo on-line no seguinte endereço: https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no *link* Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3170/2025

Procedimento: 2024.0014632

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na Notícia de Fato nº 2024.0014632, de modo a apurar supostas irregularidades praticadas pela Agência de Transporte Coletivo de Palmas, consistentes na imposição, aos servidores, de trabalho aos finais de semana, ultrapassando a carga horária estabelecida de 30 horas semanais, sem a devida contraprestação pelos serviços executados fora do horário regular.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais: considerando que a Agência de Transporte Coletivo de Palmas não respondeu ao ofício encaminhado (evento 10), tendo transcorrido o prazo estipulado, reitere-se o expediente, solicitando as seguintes informações: a carga horária dos servidores que compõem o quadro da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, bem como suas respectivas frequências, incluindo eventuais registros de serviços prestados além do horário estabelecido;

4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010245

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do Procedimento Preparatório nº 2024.0001066, com o objetivo de apurar possíveis danos à ordem urbanística decorrentes da ocupação de logradouro público na Avenida LO-05, na Orla 14, em Palmas-TO, pela empresa SPE 18 Incorporação Orla Ltda. A ocupação se deu para a instalação de um canteiro de obras e tapumes.

Através de algumas diligências realizadas por este gabinete, verificou-se que a empresa possuía autorização do município para a ocupação do logradouro público (Autorização para Canteiro De Obra/Tapume Nº 001/2024).

O objetivo do presente procedimento era "acompanhar a regularidade da ocupação de Logradouro Público na Avenida LO-05 na Orla 14.

Pois bem, em relatório de Diligências Nº 42/2025 (evento 5) restou constatado que "*O responsável pelo Chefe de Obras, José Pedro dos Santos Mendes, informou que a empresa possui "nova autorização para utilização temporária de área pública para o canteiro de obras". Ele apresentou o Processo nº 00000.0.034060/2025, que trata dessa nova autorização para utilização temporária de área pública para canteiro de obras, com localização na Orla 14, Avenida Orla, Quadra 38, Lote 05, c/ Avenida LO-05*. Ademais, *"foi verificado que a construtora SPE 18 Incorporações Orla Ltda. realizou a retirada de tapumes e materiais de construção civil situados na paralela com a Avenida Orla, e está finalizando o calçamento do passeio público. Imagens mostram uma parte do passeio público concluída e outra com aterramento pronto para massa de concreto. Quanto ao calçamento público paralelo à Avenida LO-05, constatou-se a retirada de materiais de construção e parcialmente os tapumes destinados a alojamento dos colaboradores, com aterramento sendo realizado para colocação de massa de cimento. Os tapumes e materiais de construção no passeio público ao redor da construção já foram retirados, e a área encontrava-se em fase de acabamento."*

Diante da constatação de que a ocupação da área pública passou a ser regularizada com a obtenção de uma nova autorização e que as irregularidades anteriores (referentes à obstrução com materiais e tapumes) foram sanadas, o objetivo deste Procedimento Administrativo foi alcançado. Portanto, não há mais necessidade de manutenção deste feito, pois a situação que o motivou foi resolvida.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Pelo exposto, e com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/MPTO), que dispõe sobre o arquivamento de procedimentos administrativos quando o objeto do procedimento for alcançado ou for desnecessária a atuação do Ministério Público para sua consecução, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

CUMPRA-SE

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011674

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital do Ministério Público do Estado do Tocantins em 01/10/2024. O objetivo inicial era acompanhar a execução e cumprimento da construção das unidades habitacionais do Condomínio Residencial Parque dos Ipês III, financiadas pelo Fundo de Arrendamento Residencial. Esse acompanhamento inclui a verificação do cumprimento do contrato nº 20230704114418 com a construtora responsável pela obra, bem como o processo de cadastramento e sorteio das unidades habitacionais para pessoas de baixa renda.

Para instruir o feito, foi expedido o Ofício nº 731/2024/URB/23ªPJC/MPTO, endereçado à Procuradora-Geral do Estado. O ofício visava notificar sobre a instauração do procedimento e solicitar informações relativas à responsabilidade pela obra.

Em resposta, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) informou, por meio do Ofício nº 15223/2024/PGE/GAB, que havia encaminhado o Ofício n° 15222/2024/PGE-GAB ao Secretário de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional para ciência dos fatos notificados.

Pois bem, é crucial sublinhar que a 23ª Promotoria de Justiça da Capital tem sua área de atuação especificamente voltada para Urbanismo e Ordem Urbanística. Embora a ordem urbanística seja um campo vasto, a essência deste caso reside na política habitacional e no financiamento de moradias populares, cuja natureza (Fundo de Arrendamento Residencial - FAR) estabelece uma vinculação primária e direta com a União e, por delegação, com as municipalidades. As manifestações dos órgãos estaduais demonstram claramente que a fiscalização do cumprimento de contratos habitacionais e o acompanhamento de sorteios para baixa renda não se inserem no rol de atribuições típicas ou primárias desta Promotoria de Urbanismo. A fiscalização de obras, quando relacionada à ordem urbanística (como uso e ocupação do solo, licenciamentos), seria pertinente, mas o cerne da demanda aqui é o acompanhamento da execução do programa habitacional em si, o que é distinto.

A manutenção deste Procedimento Administrativo, sem a devida atribuição material específica por parte desta Promotoria e diante da clara indicação de outros entes e promotorias competentes, seria contrária aos princípios da eficiência, da promotoria natural e da boa gestão dos recursos ministeriais.

Além disso, não existe nenhuma irregularidade anunciada na futura construção de "novas unidades habitacionais" do Condomínio Residencial Parque dos Ipês e caso ainda surja alguma irregularidade, esta poderia ser investigada pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, tratando-se de aplicação indevida de verbas públicas.

Pelo exposto, e com fundamento no artigo 29, inciso V, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/MPTO), DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 2024.0011674, em razão da ausência de justa causa para a continuidade do feito.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe.

KÁTIA CHAVES GALLIETA

Promotora de Justiça

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002212

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima protocolada na Ouvidoria deste *parquet*. A denúncia reportava o abandono de um imóvel localizado na ARNO 71, Alameda 02, QI 30, Lote 04, em Palmas, que estaria sendo frequentado por usuários de drogas, comprometendo a segurança dos moradores, incluindo crianças. O denunciante pleiteou providências como o aumento do policiamento na região e demais medidas necessárias.

Pois bem, para a instrução do feito foi expedido o Ofício nº 51/2025/URB/23 PJC/MPTO encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Em resposta, por meio do Ofício nº 053/2025 – CPC, o Comando de Policiamento da Capital informou que os patrulhamentos e abordagens no local foram intensificados desde 28/02/2025, conforme Ordem de Serviço N.º 32/2025/1º BPM - P3. Além disso, foi determinado à Agência Local de Inteligência que realizasse levantamentos sobre o fato denunciado para subsidiar a investigação em andamento na Denarc.

Ora, em relação à questão do policiamento e da prática de crimes relacionados a drogas, verificou-se que a Polícia Civil, por meio da 1ª Denarc, foi devidamente requisitada a instaurar inquérito policial para apurar o crime de tráfico de drogas, conforme previsto na Lei nº 11.343/06. A Polícia Militar, por sua vez, demonstrou atuação efetiva ao intensificar os patrulhamentos e abordagens na região desde 28/02/2025 e ao determinar a realização de levantamentos pela Agência Local de Inteligência para subsidiar a investigação da Denarc.

Considerando que as providências solicitadas pelo Ministério Público foram encaminhadas aos órgãos competentes (Polícia Civil, Polícia Militar e Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana), e que estes órgãos se manifestaram e/ou estão adotando as medidas cabíveis dentro de suas atribuições, entende-se que o objeto da presente Notícia de Fato foi devidamente impulsionado. O acompanhamento das ações da Polícia Civil e da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana pode ser feito diretamente pelos canais de comunicação com esses órgãos, ou em futuras manifestações caso a situação persista.

Pelo exposto, e com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/MPTO), DECIDO DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato (Procedimento nº 2025.0002212), haja vista o cumprimento de seu objetivo e a remessa das informações aos órgãos competentes.
Procedam-se à adoção das cautelas de praxe.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

De ordem da Promotora, encaminho o documento a baixo, para publicação.

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 1º, inciso VI, combinado com o art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, através da Promotora de Justiça titular da 23ª PJC, Dra. Kátia Chaves Gallieta, doravante denominado COMPROMITENTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PALMAS, com sede na ACNE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 6º Andar, Palmas-TO, representada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Senhor ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA, doravante denominada PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, e L.R.B.W., devidamente assistida pelo advogado Dr. Marcelo Campos Ferreira, OAB/TO nº 8818, doravante denominada SEGUNDA COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil Público n.º 2017.0003647 está comprovado que L.R.B.W, sem autorização da Prefeitura de Palmas, fez o microparcelamento do solo da Chácara 18, Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, Sítio 1, nesta capital, imóvel que está matriculado sob o número 26.958 no Cartório de Imóveis de Palmas;

CONSIDERANDO que no Ofício n.º 779/2021 da SEDUSR constam as informações que foi realizada ação fiscalizatória na Lote 18, do Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa e que lavrada a Notificação de Loteamento n.º 000953/2021 e que o loteamento está sendo monitoriado;

CONSIDERANDO que o Artigo 12 da Lei nº 6.766/79 determina que compete à Prefeitura aprovar os projetos de loteamentos apresentados pelos particulares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto das Cidades, estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, por fim, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, conforme disposto no artigo 127 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base nos fatos e fundamentos acima expendidos, nos termos e condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromissária L.R.B.W., no prazo de 30 (trinta) dias, comprovará que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária de Palmas a regularização do

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

loteamento implantado no Lote 18, do Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, nesta capital, sem autorização do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária de Palmas indefira o pedido de regularização do loteamento, a compromissária L.R.B.W terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para indenizar ou readquirir todos os lotes/chácaras que vendeu, reunificando toda a área da propriedade, e desmontar os itens de infraestrutura que caracterizem o local como loteamento urbano, tais como piquetes, cercas e muros destinados a demarcar os lotes, arruamento, bem como demolir as edificações destinadas ao uso tipicamente urbano, com exceção da sede da propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDURF, como SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para manifestar sobre o pedido feito pela compromissária L.R.B.W quanto à viabilidade ou não de regularização da área ilegalmente parcelada.

CLÁUSULA QUARTA: Caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária de Palmas defira o pedido de regularização do loteamento ilegal, a compromissária L.R.B.W, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentará cópia do projeto de microparcelamento e memorial descritivo, com cópia do protocolo perante a SEDURF.

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária L.R.B.W, se compromete a acompanhar quinzenalmente o andamento do processo de regularização que for instaurado pela SEDURF e a atender todas as solicitações dos órgãos municipais, em especial, os pedidos de complementação de informações, apresentação de documentos e retificações de projetos.

CLÁUSULA SEXTA: A compromissária L.R.B.W terá o prazo de 01 (um) ano para obter a aprovação do projeto urbanístico do loteamento perante a Prefeitura de Palmas através da SEDURF.

CLÁUSULA SÉTIMA: A compromissária L.R.B.W terá o prazo de 02 (dois) anos para regularizar o loteamento e para implantar a infraestrutura que falta ao loteamento, inclusive fazendo pavimentação das ruas e a instalação do sistema de drenagem e de outros itens de infraestrutura que forem exigidos pelo Município de Palmas.

CLÁUSULA OITAVA: A formalização deste AJUSTE não obstará, nem minimizará o dever de atuação do COMPROMITENTE quanto a Defesa da Ordem Urbanística e Habitação, tanto na esfera judicial como extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de obrigação instituída neste Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a aplicação multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único: O valor oriundo da aplicação da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público (FUMP).

CLÁUSULA DÉCIMA: As COMPROMISSÁRIAS ficam cientes que o TAC tem a natureza de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Processo Civil e em caso de não cumprimento das obrigações poderá ser executado judicialmente.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, por meio de seus respectivos representantes, cujo Termo terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial.

Palmas, TO, 23 de junho de 2025.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Compromitente

Israel Henrique de Melo Sousa

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária

Primeira Compromissária

L. R. B.W.

Segunda Compromissária

Marcelo Campos Ferreira

OAB/TO nº 8818

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2022.0003749, foi instaurado para acompanhar as ocupações irregulares às margens do Córrego Cipó, em Área de Preservação Permanente (APP), no Setor Morada do Sol II, nesta Capital.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal nº 2022.0001454, foi instaurado para apurar suposta prática de crime contra a ordem tributária, consubstanciado na alegada ausência de emissão de notas fiscais pela UNIVERSIDADE UNINASSAU-Palmas (mantenedora: SER EDUCACIONAL S.A.) pelos serviços educacionais prestados à aluna Maira Antelma no período de março de 2020 a fevereiro de 2022.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0002212, instaurada a partir de denúncia anônima protocolada na Ouvidoria deste *parquet*. A denúncia reportava o abandono de um imóvel localizado na ARNO 71, Alameda 02, QI 30, Lote 04, em Palmas, que estaria sendo frequentado por usuários de drogas, comprometendo a segurança dos moradores, incluindo crianças. O denunciante pleiteou providências como o aumento do policiamento na região e demais medidas necessárias.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO d o Procedimento Administrativo nº 2024.0012212, foi instaurado para acompanhar a elaboração da Lei das Calçadas, conforme previsto no Art. 133, III, da Lei Complementar nº 400/2018 (Plano Diretor de Palmas).

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011673

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2024.0011673, para acompanhar a execução e o cumprimento da construção das novas unidades habitacionais do Condomínio Residencial Parque dos Ipês II, financiadas pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Para instruir o feito, foi notificada a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins (PGE) por intermédio do Ofício n.º 724/2024/23 PJC/MPTO.

Em resposta, a PGE informou, por meio do Ofício nº 15699/2024/PGE-GAB, que encaminhou o Ofício nº 15696/2024/PGE-GAB ao Secretário de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, para ciência dos fatos e providências que entendesse necessárias.

Pois bem, a manutenção deste Procedimento Administrativo, sem a necessária atribuição material por parte desta Promotoria e diante da clara indicação de outros entes competentes, configuraria ineficiência e desvio de foco de suas precípuas atribuições.

A alocação de recursos e tempo em um feito que não se alinha à sua esfera de atuação específica geraria um desgaste desnecessário e desviaria a atenção de demandas que efetivamente requerem a intervenção desta Promotoria.

O arquivamento de expedientes é cabível quando a apuração do fato indicar a ausência de justa causa para a atuação do Ministério Público.

Pelo exposto, e com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/MPTO), DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 2024.0011673, em razão da ausência de justa causa para a continuidade do feito.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe.

KÁTIA CHAVES GALLIETA

Promotora de Justiça

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012212

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado para acompanhar a elaboração da Lei das Calçadas, conforme previsto no Art. 133, III, da Lei Complementar nº 400/2018 (Plano Diretor de Palmas).

Pois bem, ao compulsar os procedimentos existentes nesta especializada, observou-se que tramita nesta promotoria procedimento administrativo com o mesmo objeto e matéria que o presente feito (PA n.º 2022.0003524).

Ora, em conformidade com o princípio da eficiência e da boa gestão processual, a continuidade da tramitação deste procedimento seria desnecessária e causaria duplicidade de esforços.

No caso em tela, a existência do Procedimento Administrativo n.º 2022.0003524, que apura a mesma matéria, torna este feito duplicado e, portanto, passível de arquivamento. As informações e diligências pertinentes ao acompanhamento da elaboração da Lei das Calçadas podem ser centralizadas e prosseguir no feito congênere, evitando a dispersão de recursos e garantindo a efetividade da atuação ministerial.

Pelo exposto, e com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/MPTO), DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 2024.0012212, em razão da duplicidade de objeto com o Procedimento Administrativo n.º 2022.0003524.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe.

KÁTIA CHAVES GALLIETA

Promotora de Justiça

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2024.0010245, instaurado a partir do Procedimento Preparatório nº 2024.0001066, com o objetivo de apurar possíveis danos à ordem urbanística decorrentes da ocupação de logradouro público na Avenida LO-05, na Orla 14, em Palmas-TO, pela empresa SPE 18 Incorporação Orla Ltda. A ocupação se deu para a instalação de um canteiro de obras e tapumes.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003749

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Administrativo (PA) nº 2022.0003749 foi instaurado para acompanhar as ocupações irregulares às margens do Córrego Cipó, em Área de Preservação Permanente (APP), no Setor Morada do Sol II, nesta Capital;

CONSIDERANDO que a instauração deste PA teve como origem o Inquérito Civil Público (ICP) nº 2017.0000454, em trâmite na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, que investiga a mesma ocupação irregular na APP do Córrego Cipó;

CONSIDERANDO que as informações mais recentes, confirmadas em 18/06/2025, demonstram que o Inquérito Civil Público (ICP) nº 2017.0000454 ainda se encontra ativo e em trâmite na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme consultas processuais realizadas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/2018/CSMP, que rege a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, estabelece a possibilidade de arquivamento de procedimentos que apresentem duplicidade com outro já em andamento, desde que este último abranja a totalidade dos fatos e investigados, o que é o caso em tela;

CONSIDERANDO, portanto, que a manutenção de dois procedimentos com o mesmo objeto e as mesmas partes investigadas, tramitando em promotorias distintas do mesmo órgão, configura uma ineficiência e duplicidade desnecessária de esforços, contrariando os princípios da celeridade, economia processual e da razoável duração do processo;

DECIDO:

Pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo n.º 2022.0003749, por duplicidade de objeto, uma vez que a integralidade da matéria e os investigados estão sendo devidamente apurados e acompanhados no Inquérito Civil Público nº 2017.0000454, que tramita regularmente na 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Dê-se ciência aos investigados.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2024.0011674, foi o instaurado pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital do Ministério Público do Estado do Tocantins em 01/10/2024. O objetivo inicial era acompanhar a execução e cumprimento da construção das unidades habitacionais do Condomínio Residencial Parque dos Ipês III, financiadas pelo Fundo de Arrendamento Residencial. Esse acompanhamento inclui a verificação do cumprimento do contrato nº 20230704114418 com a construtora responsável pela obra, bem como o processo de cadastramento e sorteio das unidades habitacionais para pessoas de baixa renda.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2024.0011673, instaurada para acompanhar a execução e o cumprimento da construção das novas unidades habitacionais do Condomínio Residencial Parque dos Ipês II, financiadas pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3135/2025

Procedimento: 2025.0009729

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A“ saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0009396 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão, dando conta de que BPDS é portadora de neoplasia de tireoide e necessita de cirurgia de tireoidectomia total, havendo encaminhamento para o serviço de cirurgia cabeça-pescoço do HGP. Alega que buscou a regulação para consulta pré-cirúrgica e foi regulada no dia 12/06/2025 com classificação amarelo-urgência, mas a solicitação foi devolvida em razão da justificativa de “O CID-10 ‘73.9’ pode se referir a diferentes condições, dependendo do contexto. Então, precisamos do quadro clínico para dar andamento ao processo de regulação.” Afirma que procurou o médico e o mesmo afirmou que os encaminhamentos já tinham todas as informações necessárias para regulação, mas ainda assim não conseguiu fazer a regulação novamente.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de regulação para consulta em cirurgia a usuária do SUS – BPDS .

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;

4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2018.0009332

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução que subscreve, no uso de suas atribuições previstas no *caput* do artigo 127 e artigo 129, incisos II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas da Lei Federal nº 8.625/93, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 50, § 4º, II, da Constituição do Estado do Tocantins, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que o acesso à saúde deve dar-se com respeito aos demais direitos fundamentais previstos na Constituição Brasileira, dentre os quais o direito à vida, à segurança, à integridade física e moral, à intimidade, à honra e à imagem, tudo na forma do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil Público n. 2018.0009332, em trâmite perante a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, onde se visa acompanhar a realização de concurso público para provimento de vagas na área da saúde, bem como irregularidades na contratação de pessoal e realização de serviços de saúde por terceirizados no âmbito estadual

CONSIDERANDO a grave preocupação do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO) com o déficit severo de enfermeiros e técnicos de enfermagem em todas as instituições hospitalares estaduais, o que compromete a qualidade e a segurança da assistência à população tocantinense;

CONSIDERANDO a urgência de provimento efetivo das vagas por meio de concurso público para suprir o mencionado déficit e substituir gradualmente os contratos temporários e precários, garantindo maior estabilidade e aprimoramento dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 4.652, de 8 de abril de 2025, alterou o Plano de Cargos, Carreiras e

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Remuneração (PCCR) do Quadro da Saúde, resultando em um incremento significativo no quantitativo de cargos para diversas categorias de profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde apresentou um Cronograma Preliminar das Ações do Concurso Público da Saúde a serem realizadas;

CONSIDERANDO que, conforme o cronograma preliminar, a publicação do Edital está prevista para 09 de fevereiro de 2026, a realização da Prova Objetiva para 11 de maio de 2026, e a Homologação do Concurso e o Resultado Final dos Aprovados para 29 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o ano de 2026 será um ano de eleições gerais no Brasil (âmbito federal e estadual), que ocorrerão no mês de outubro;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), em seu artigo 73, inciso V, é vedado aos agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impossibilitar o exercício funcional de servidor público, exceto nos casos de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e funções de confiança, ou aprovação em concurso público homologado antes do início dos três meses.

CONSIDERANDO que em face das datas previstas no cronograma, a Homologação do Concurso em 29 de setembro de 2026 e as subsequentes nomeações de candidatos aprovados recairão diretamente sobre o período de vedação eleitoral, impedindo ou adiando significativamente o provimento dos cargos;

CONSIDERANDO que tal impedimento ou adiamento das nomeações frustraria a celeridade necessária para o preenchimento das vagas, agravando o déficit de profissionais de saúde no Estado e comprometendo a qualidade da assistência à população.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n.º 164/17, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público e define o documento como um instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, que:

1. No prazo de 20 (vinte) dias, promova a revisão e adequação do cronograma preliminar do Concurso Público da Saúde, atualmente previsto para ser homologado em 29 de setembro de 2026, de modo que o novo cronograma seja estruturado de modo a garantir maior celeridade.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

2. Que, no mesmo prazo, sejam adotadas providências a fim de que a que a Comissão Organizadora do Concurso, em conjunto com as Secretarias envolvidas, replaneje as datas de tal forma que as etapas finais do concurso, incluindo a homologação e, consequentemente, as nomeações, ocorram em prazo inferior ao proposto.

ADVERTIR que, diante dos motivos que justificam a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (dolo) capaz de configurar ato ilícitos no âmbito cível, criminal e administrativo para este Órgão Ministerial, e, como sequela, implicar a adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

DETERMINAR à Secretaria que proceda ao encaminhamento da presente recomendação (e seu anexo) à autoridade a ela direcionada, via ofício, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para que seja informado a esta Promotoria de Justiça seu acatamento (ou não) e apresentado novo cronograma, com as devidas adequações, bem como o encaminhamento ao e-mail re.tac@mpto.mp.br, em observância à Resolução 89/2012 do CNMP.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2018.0009332

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução que subscreve, no uso de suas atribuições previstas no *caput* do artigo 127 e artigo 129, incisos II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas da Lei Federal nº 8.625/93, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 50, § 4º, II, da Constituição do Estado do Tocantins, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que o acesso à saúde deve dar-se com respeito aos demais direitos fundamentais previstos na Constituição Brasileira, dentre os quais o direito à vida, à segurança, à integridade física e moral, à intimidade, à honra e à imagem, tudo na forma do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil Público n. 2018.0009332, em trâmite perante a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, onde se visa acompanhar a realização de concurso público para provimento de vagas na área da saúde, bem como irregularidades na contratação de pessoal e realização de serviços de saúde por terceirizados no âmbito estadual

CONSIDERANDO a grave preocupação do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO) com o déficit severo de enfermeiros e técnicos de enfermagem em todas as instituições hospitalares estaduais, o que compromete a qualidade e a segurança da assistência à população tocantinense;

CONSIDERANDO a urgência de provimento efetivo das vagas por meio de concurso público para suprir o mencionado déficit e substituir gradualmente os contratos temporários e precários, garantindo maior estabilidade e aprimoramento dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 4.652, de 8 de abril de 2025, alterou o Plano de Cargos, Carreiras e

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Remuneração (PCCR) do Quadro da Saúde, resultando em um incremento significativo no quantitativo de cargos para diversas categorias de profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde apresentou um Cronograma Preliminar das Ações do Concurso Público da Saúde a serem realizadas;

CONSIDERANDO que, conforme o cronograma preliminar, a publicação do Edital está prevista para 09 de fevereiro de 2026, a realização da Prova Objetiva para 11 de maio de 2026, e a Homologação do Concurso e o Resultado Final dos Aprovados para 29 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o ano de 2026 será um ano de eleições gerais no Brasil (âmbito federal e estadual), que ocorrerão no mês de outubro;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), em seu artigo 73, inciso V, é vedado aos agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impossibilitar o exercício funcional de servidor público, exceto nos casos de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e funções de confiança, ou aprovação em concurso público homologado antes do início dos três meses.

CONSIDERANDO que em face das datas previstas no cronograma, a Homologação do Concurso em 29 de setembro de 2026 e as subsequentes nomeações de candidatos aprovados recairão diretamente sobre o período de vedação eleitoral, impedindo ou adiando significativamente o provimento dos cargos;

CONSIDERANDO que tal impedimento ou adiamento das nomeações frustraria a celeridade necessária para o preenchimento das vagas, agravando o déficit de profissionais de saúde no Estado e comprometendo a qualidade da assistência à população.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n.º 164/17, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público e define o documento como um instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO, que:

1. No prazo de 20 (vinte) dias, promova a revisão e adequação do cronograma preliminar do Concurso Público da Saúde, atualmente previsto para ser homologado em 29 de setembro de 2026, de modo que o novo cronograma seja estruturado de modo a garantir maior celeridade.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

2. Que, no mesmo prazo, sejam adotadas providências a fim de que a que a Comissão Organizadora do Concurso, em conjunto com as Secretarias envolvidas, replaneje as datas de tal forma que as etapas finais do concurso, incluindo a homologação e, consequentemente, as nomeações, ocorram em prazo inferior ao proposto.

ADVERTIR que, diante dos motivos que justificam a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (dolo) capaz de configurar ato ilícitos no âmbito cível, criminal e administrativo para este Órgão Ministerial, e, como sequela, implicar a adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

DETERMINAR à Secretaria que proceda ao encaminhamento da presente recomendação (e seu anexo) à autoridade a ela direcionada, via ofício, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para que seja informado a esta Promotoria de Justiça seu acatamento (ou não) e apresentado novo cronograma, com as devidas adequações, bem como o encaminhamento ao e-mail re.tac@mpto.mp.br, em observância à Resolução 89/2012 do CNMP.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008175

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada a partir de denúncia anônima realizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, apontando possíveis irregularidades na contratação de serviços de borracharia pelo Município de Pequizeiro/TO.

O noticiante relata que Célio Moreira da Silva e seu filho, Kaique Oliveira da Silva, ambos vinculados à mesma borracharia, receberam da Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO, no período de 2020 a 2025, o montante total de R$ 691.154,00. Segundo a denúncia, os pagamentos ocorreram mediante a celebração de múltiplos contratos por dispensa de licitação, todos com valores inferiores a R$ 9.000,00, com o aparente objetivo de evitar a obrigatoriedade de parecer jurídico e fiscalização mais rigorosa, conforme previsto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

A denúncia ainda menciona que Kaique, embora formalmente possua CNPJ, não atuaria como empresa independente, mas apenas como auxiliar do pai, indicando uma possível simulação de empresa com o fim de facilitar o recebimento irregular de recursos públicos. A empresa funcionaria como uma borracharia de fachada, sem sede própria ou estrutura adequada.

Posteriormente, foram anexadas outras duas denúncias com o mesmo teor – eventos 6 e 15.

Oficiou-se ao Município de Pequizeiro/TO, solicitando informações detalhadas e cópia integral dos contratos, notas fiscais e demais documentos relacionados às contratações realizadas com Célio Moreira da Silva e Kaique Oliveira da Silva – Ofício n. 238/2025/2ªPJC.

Em resposta, a municipalidade informou possuir uma frota extensa de veículos, composta por 85 automóveis, o que justificaria a alta demanda por serviços de borracharia. Argumentou que o valor apontado é aceitável, considerando que, caso todos os pneus da frota fossem trocados apenas uma vez por ano (o que diz ser impossível, dada a utilização contínua dos veículos), tal valor já seria atingido.

Acrescentou, ainda, que o Município de Pequizeiro/TO não dispõe de outra empresa capaz de atender às necessidades dos serviços de borracharia de forma imediata, sendo que a maioria dos veículos não pode permanecer inoperante, como os ônibus escolares e ambulâncias.

Quanto ao fornecedor Kaique Oliveira da Silva, alegou-se que este somente prestou serviços e forneceu bens e derivados em situações emergenciais, quando o Município de Pequizeiro se encontrava sem contrato licitatório vigente.

Como forma de comprovar as alegações, o Município apresentou relatório da frota, relação dos gastos com as empresas citadas nas denúncias, bem como a documentação completa da licitação vigente.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

É o relatório.

Analisando detidamente os autos, em especial as denúncias constantes no presente procedimento, verifica-se que estas apontam, de forma genérica, possíveis irregularidades nas contratações e nos pagamentos realizados a Célio Moreira da Silva e seu filho, Kaique Oliveira da Silva, por meio da Borracharia Timbó, pelo Município de Pequizeiro.

Segundo os denunciantes, o montante pago pelos serviços seria exorbitante, alegação que não se sustenta diante da quantidade de veículos pertencentes à frota municipal, sobretudo considerando a utilização diária e constante de tais bens. Trata-se de automóveis com alta demanda operacional, que percorrem dezenas ou centenas de quilômetros por dia, exigindo manutenção contínua e frequente substituição de peças e pneus.

Cumpre ressaltar que nenhum dos denunciantes indicou, de forma específica, fraude nos pagamentos realizados, tampouco a ausência da prestação dos serviços ou entrega dos bens adquiridos. Há apenas menções genéricas à aparência de ilegalidade na contratação de serviços e fornecimento de bens, por se tratar de borracharia de pequeno porte, situação que não pode ser confirmada diante dos indícios de efetiva prestação dos serviços e entregas dos bens, consistentes nos próprios empenhos, notas fiscais e pagamentos constantes nos autos.

Ademais, o Município de Pequizeiro/TO reconheceu que, em alguns momentos, foram realizadas compras por inexigibilidade, notadamente em situações emergenciais, nas quais não havia licitação vigente, inclusive em favor de Kaique Oliveira da Silva. Embora tal conduta configure, em tese, ilegalidade, não é suficiente para a caracterização de ato de improbidade administrativa, diante da ausência de evidências quanto ao dolo específico — requisito essencial para a configuração do ilícito, conforme as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92).

Corrobora essa conclusão o fato de o Município de Pequizeiro/TO realizar procedimentos licitatórios nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, os quais resultaram na contratação da borracharia de Célio, conforme demonstrado no Portal da Transparência da municipalidade (evento 22). Isso indica que, na maior parte do período apontado na denúncia, houve cobertura contratual decorrente de processo licitatório, sendo que as dispensas ocorreram entre o encerramento de um contrato e a formalização de novo certame.

Por fim, a documentação constante no evento 21 comprova que, atualmente, a prestação de serviços por parte de Célio Moreira da Silva ao Município de Pequizeiro/TO está devidamente formalizada, por meio do Processo Licitatório n. 168/2025, Pregão Eletrônico n. 8/2025. Assim, eventuais irregularidades anteriormente verificadas foram devidamente sanadas.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e à Ouvidoria, por intermédio da aba “comunicações”, e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP/TO:

SÚMULA n. 3/2013: “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e ajusta causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001902

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público, relatando que três laboratórios de análises clinicas, localizados em Colmeia/TO, estariam atuando sem o devido alvará da vigilância sanitária estadual, sendo eles o Laboratório Santa Fé, o Laboratório Vita e a Clínica Cesst (evento1).

Oficiou-se à vigilância sanitária do Estado do Tocantins, solicitando informações e providências quanto aos fatos narrados pelo denunciante – Ofício n. 53/2025/2ªPJC (evento 5), tendo o órgão solicitado dilação de prazo para resposta, até maio de 2025, sob a justificativa de alta demanda de ações conduzidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA) – evento 7.

Concedeu-se dilação de prazo de 30 (trinta dias) à vigilância sanitária do Estado do Tocantins, para apresentação da resposta solicitada por intermédio do Ofício n. 53/2025/2ªPJC – evento 9.

Posteriormente, o órgão apresentou parecer técnico, onde informou que, de fato, os estabelecimentos apontados pelo denunciante estariam funcionando sem os devidos alvarás da vigilância sanitária municipal, oportunidade em que foi apresentado pacto firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e a Secretaria de Saúde do Município de Colmeia, estabelecendo a competência municipal para a fiscalização e licenciamento de empreendimentos do tipo (evento 11).

Desse modo, expediu-se ofício à vigilância sanitária municipal de Colmeia, solicitando atuação no caso, concernente à regularização sanitária das mencionadas clínicas laboratoriais (Ofício n.193/2025/2ªPJC) – evento 13.

Atendendo à solicitação ministerial, foi encaminhado relatório informando que, dentre os três postos de coleta mencionados na representação, apenas a Clínica Cesst possuía Alvará Sanitário, ainda que com descrição incorreta da atividade exercida, a qual foi devidamente retificada (evento 14).

Em relação ao posto de coleta Santa Fé, esclareceu-se que, após ter sido notificado pela vigilância sanitária municipal, o estabelecimento apresentou toda a documentação necessária e regularizou sua situação sanitária, tendo obtido o respectivo alvará municipal.

Quanto ao Lab Vita, foi informado que se encontrava em funcionamento em local incompatível com a atuação de posto de coleta, tendo sido estabelecido o prazo de 30 dias para a regularização do ambiente. Assim, o estabelecimento mudou de endereço e deu entrada no requerimento de regularização e licenciamento, que se encontrava em trâmite.

Oficiou-se novamente ao órgão sanitário municipal – Ofício n. 249/2025/2ªPJC (evento 16), solicitando informações acerca da atual situação do processo de regularização do estabelecimento Lab Vita, com esclarecimentos quanto à realização de vistoria sanitária no novo endereço e à eventual conclusão do procedimento de licenciamento.

Em resposta, informou-se a conclusão do processo de licenciamento sanitário do posto de coleta Lab Vita, após apresentação da documentação necessária e vistoria no local, encontrando-se o estabelecimento regularizado para exercício no ano de 2025 (evento 19).

É o relatório.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Analisando-se os autos, constata-se que a representação que originou o presente procedimento resultou na realização de diligências pelas vigilâncias sanitárias do Estado do Tocantins e do Município de Colmeia/TO, as quais confirmaram que os laboratórios Santa Fé, Lab Vita e a Clínica Cesst, de fato, estavam em funcionamento sem os alvarás sanitários.

Todavia, após a intervenção ministerial, a vigilância sanitária municipal adotou as providências cabíveis, necessárias à regularização da situação, ao passo que todos os estabelecimentos apontados pelo denunciante possuem atualmente a devida licença sanitária, não mais subsistindo irregularidade que enseje a atuação do Ministério Público.

Diante do exposto, carecendo o Ministério Público, neste momento, de interesse de agir neste, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 27 da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba “comunicações”, e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões deverão ser protocolizadas neste órgão ministerial, nos termos do art. 28, §$ 2º e 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Por fim, proceda-se ao arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça, fazendo-se as anotações de praxe.

Colméia, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920033 - ADITAMENTO DA PORTARIA

Procedimento: 2023.0006450

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que inicialmente foi instaurado Inquérito Civil Público de nº 51/2011, que versava sobre a "Paralisação das obras de construção do Campus Universitário da Fundação Unirg e possíveis danos ao patrimônio público decorrente do evento";

CONSIDERANDO que após análise dos autos e investigação pelo Promotor de Justiça, com atribuição, à época, não se vislumbrou evidências de prática de atos de improbidade administrativa dolosos, ensejadores de dano ao erário do Município de Gurupi, Fundação Unirg e Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que restou concluído na ocasião, que em relação a todas as pessoas físicas e jurídicas citadas na investigação, era ausente a justa causa que motivasse o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público, sendo promovido o arquivamento parcial do procedimento;

CONSIDERANDO, no entanto, que se vislumbrou a necessidade do prosseguimento da investigação em relação a alguns fatos estranhos à licitação e fase executiva dos contratos, sobre os quais recaem indícios de desvios de materiais da obra do Campus I da Fundação UNIRG, que ao contrário dos demais eventos, pode se subsumir a atos de improbidade administrativa dolosos causadores de danos ao erário, por isso, se revelando imprescritíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº 2023.0006450, da 3ª PJ de Gurupi-TO, de forma a delimitar o objeto de apuração para "desvios de materiais da obra do Campos I da Universidade Unirg".

Determino a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº.005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;
2. Que seja requerido ao CAOP, diligência especializada, no sentido de uma análise mais apurada dos documentos, em relação àqueles típicos de atividades contábeis e de controle de estoque da Empresa, com a finalidade de:
    1. Individualizar cada um dos beneficiários do desvio;
    2. Aferir o valor real do dano causado ao erário público;
    3. Se possível, a aferição do valor de materiais desviados/movimentados da Obra da Unirg, Campus I, para cada uma das obras que recebeu o material e cada um dos beneficiários pessoa física individualmente, com datas da ocorrência do desvio;
    4. Outras informações que julgar pertinente.

Abaixo, a lista de documentos acostados ao Procedimento que devem ser observados prioritariamente, na diligência referida no item 2

- planilha da Empresa Aguiar e Tavares Ltda (evento 1, documento, pag. 15 a 35);

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

- notas de ordem de compra (evento 1, documento, pag.40 a 114);

- relatórios de entrada de material/equipamento (evento 1, anexo 5);

- relatórios de entrada de material/equipamento e notas de ordem de compra (evento 1, anexo 6, pag. 4 a 134);

- Notas fiscais (evento 1, anexo 7, pag.12 a 15) e documentos da Empresa SOTENG com a descrição de materiais que fornecia a Empresa responsável pela Construção da Obra da Unirg (pag.45 a 89); relatório de cálculo de reajustes contratuais realizado pela SOTENG, tabelas e Laudo Técnico de vistoria (pag.90 a 143).

Gurupi, 20 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0005175

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0005175 - 6ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0005175, autuada para apurar informação que uma residência situada na Rua 07, Quadra 50, Lote 14, Setor Waldir Lins, estaria sendo utilizada para criação de galos e galinhas (Protocolo 07010788393202565). Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato originada de denúncia anônima, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando que uma residência situada na Rua 07, Quadra 50, Lote 14, Setor Waldir Lins, estaria sendo utilizada para criação de galos e galinhas (evento 01). Com o objetivo de apurar os fatos denunciados, foram expedidos ofícios ao Centro de Controle de Zoonoses, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Diretoria de Posturas e Edificações de Gurupi, para que adotassem providências imediatas, visando à fiscalização do imóvel, à realização da devida limpeza do local e à apreensão de quaisquer animais cuja criação é proibida em área urbana (eventos 08, 09 e 10). A Coordenação do Centro de Controle de Zoonoses, por meio do Ofício nº 084/2025, informou que, em vistoria no local, constatou a criação de galinhas, tendo o proprietário sido notificado para removê-las. Em nova visita, verificou-se que a determinação havia sido cumprida (evento 11). É caso de arquivamento da notícia de fato. Conforme relatado, a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar a criação de aves em uma residência situada na Rua 07, Quadra 50, Lote 14, Setor Waldir Lins. Após a atuação desta Promotoria de Justiça, a Coordenação do Centro de Controle de Zoonoses informou que, no local, foi constatada a criação de galinhas, sendo o proprietário devidamente notificado. Posteriormente, em nova vistoria, verificou-se que as aves haviam sido removidas. Desta feita, diante da regularização feita pelo proprietário, torna-se desnecessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais por parte do Ministério Público. De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato se encontrar solucionado, como no caso em questão. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se o noticiante, acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0006183

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0006183 - 7ªPJG

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo Feitoza, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0006183, autuada para apurar a ocorrência de maus-tratos a um cão na Rua Horácio Joaquim Lemes, nº. 250, Alto da Boa Vista, Gurupi-TO, (Protocolo 07010795769202598). Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação anônima registrada por meio da Ouvidoria, noticiando suposta prática de maus-tratos a animal. Segundo a denunciante, nas proximidades de sua residência há um cão em situação de extrema magreza, aparentando estado de abandono. Narra que, o animal conseguia fugir da residência onde se encontra e, nessa oportunidade, era possível lhe oferecer alimentação. Contudo, após a construção de uma parede no corredor do imóvel, o animal ficou confinado, sem acesso à rua, impossibilitado de procurar alimento. A denunciante acrescenta que, há aproximadamente três semanas, o animal conseguiu sair para a rua devido a um descuido dos responsáveis, ocasião em que ela pôde avistá-lo e lhe fornecer ração, constatando que o mesmo se encontrava em condição física precária. Relata, ainda, que após o episódio, o cão foi novamente isolado no fundo do quintal, em local que impossibilita sua visualização por terceiros. Menciona, por fim, ter recebido informações de uma cuidadora local acerca da existência de um segundo cão no mesmo imóvel, igualmente em estado lastimável, embora não possua elementos suficientes para confirmar tal situação. Em diligência ao local indicado, o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) realizou coleta de sangue para diagnóstico de calazar nos dois animais, cujos resultados foram negativos. Durante fiscalização realizada pela Diretoria de Meio Ambiente (DIMA) foi constatado que os animais estavam saudáveis, sem indícios de maus-tratos. Além disso, encontravam-se em local amplo, limpo e sombreado, com água e ração a disposição. Assim, ausente a comprovação da materialidade delitiva e diante da inexistência de indícios suficientes de prática ilícita, não há como se dar prosseguimento à persecução investigatória. É sucinto o relatório. Pois bem! Com efeito, verifica-se ser o caso de indeferimento da representação, tendo em vista a impossibilidade de prosseguimento das investigações, uma vez que não há elementos suficientes para comprovação da materialidade do fato noticiado. Dessa forma, com fundamento no art. 5ª, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito, com a cientificação do representante, por meio da Ouvidoria, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, nos termos do §1º, dispositivo supracitado.

Gurupi, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005544

Denuncia anônima - Ouvidoria do MPTO - Protocolo 07010791158202571

Notícia de Fato n.º 2025.0005544

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 2025.0005544 autuada a partir da denúncia registrada via Ouvidoria do MPTO.

Esclarecendo que o representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920084 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Representante: Anônimo

Representado: Presidente da Câmara de Gurupi

Objeto: “Apurar a apresentação de projeto de lei que transforma o Grau em prática esportiva em Gurupi e o combate a ilegalidades no trânsito”.

Promoção de indeferimento de representação

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação que narra inconformidade do denunciante com a discussão, na Câmara de Vereadores, sobre a iniciativa do presidente da casa de lei, que apresentou de projeto de lei com objetivo de tornar o “GRAU” uma modalidade esportiva. Aduz, que referida prática causa perturbação do sossego com o alto barulho devido a adulteração do escapamento das motocicletas e risco no trânsito, pela ausência de itens obrigatórios nos veículos.

Inicialmente, requisitou-se informações ao presidente da câmara e ao comando do 4º Batalhão da Polícia Militar.

O Comando do 4º BPM, informou que tem atuado para reprimir a prática de infrações no trânsito e informou o quantitativo de autos de infração aplicados entre janeiro e abril de 2025, que totalizam 341 autuações (ev. 09).

Já o presidente da câmara informou que tramita naquela casa de leis, projeto que reconhece a prática do “Stunt” ou “Grau” como modalidade esportiva de motociclismo no município de Gurupi e que veda a prática da modalidade nas vias públicas onde há tráfego de veículos e pedestres, ev. 14.

Vieram os autos concluso.

Pois bem.

Analisando o feito com o vagar necessário, vislumbro ser o caso de indeferimento do feito.

Consoante se observa do projeto de lei apresentado à câmara de vereadores, o reconhecimento da prática de

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

manobras como modalidade esportiva não contraria as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e nem do código de posturas do município de Gurupi.

De mais a mais, a iniciativa do legislativo de Gurupi se tornou comum em várias cidades do país, o que pode ser confirmado em simples consulta na rede mundial de computadores.

Por fim, considerando que o projeto de lei ainda está em trâmite, talvez coubesse uma alteração para proibir o uso das motocicletas de competições e/ou apresentações no trânsito do dia a dia, vez que incorrem em infração de trânsito prevista no art. 230 do CTB, em razão das alterações realizadas para facilitar a execução das manobras.

Assim, não vislumbro a existência de elementos mínimos de irregularidade a ensejar a atuação do Ministério Público, motivo pelo qual, com fundamento no art. 5ª, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito, com a cientificação do representante, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, nos termos do §1º, dispositivo supracitado.

Remeta-se cópia desta à Presidência da Câmara de Vereadores de Gurupi e ao 4º BPM para cientificação.

Gurupi, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3150/2025

Procedimento: 2025.0001484

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de pessoal pelo Município de Dueré/TO
Representante: Representação anônima
Representado: Município de Dueré/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2025.0001484
Data da Instauração: 23/06/2025
Data prevista para finalização: 23/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n° 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2025.0001484, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades na contratação de pessoal pelo Município de Dueré/TO.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput,* da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades na contratação de pessoal pelo Município de Dueré/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;

2. Solicite-se a Câmara Municipal de Dueré/TO que encaminhe cópias da Lei 689/2025 e do referido projeto de Lei.

3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001574

Denúncia via Ouvidoria do MPTO - Protocolo : 07010766438202541

Notícia de Fato n.º 2025.0001574

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia anônima de suposto nepotismo no fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins/TO.

Esclarecendo que poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias.

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto nepotismo no fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins/TO.

Instado a se manifestar acerca da denúncia, a Municipalidade compareceu aos autos (Evento 8) prestando os esclarecimentos necessários.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Ocorre que a verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações e documentos acostados aos autos.

As regras que dispõem acerca do nepotismo constam da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e do art. 11, inciso XI da Lei nº 8.429/92, sendo esta última com redação dada pela nova Lei nº 14.230/21, onde diz que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, a conduta de se nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Ao editar a Súmula Vinculante 13, embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber: I) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; II) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; III) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e IV) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante. 2. A incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante 13, com o art. 37, caput, da CF/1988, não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção. [Rcl 19.529 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 15-3-2016, DJE 72 de 18-4-2016.]

Em sede reclamatória, com fundamento na Súmula Vinculante 13, é imprescindível a perquirição de projeção funcional ou hierárquica do agente político ou do servidor público de referência no processo de seleção para fins de configuração objetiva de nepotismo na contratação de pessoa com relação de parentesco com ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no mesmo órgão, salvo ajuste mediante designações recíprocas. 3. Reclamação julgada improcedente. Cassada a liminar anteriormente deferida.[Rcl 18.564, rel. min. Gilmar Mendes, red. p/ o ac. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 23-2-2016, *DJE* 161 de 3-8-2016.]

Com efeito, a jurisprudência que vem se consolidando no Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a comprovação do nepotismo não exige apenas a prova do parentesco próximo entre os agentes públicos, necessitando, além desta circunstância, a demonstração de subordinação hierárquica ou projeção funcional entre os servidores públicos nomeados para exercer cargo comissionado no mesmo órgão, ou entre as autoridades nomeantes. Nesse sentido, confira-se os seguintes julgados:

Agravo regimental nos embargos de declaração em mandado de segurança. 2. Direito Constitucional e Administrativo. 3. Nepotismo. Ausência de subordinação hierárquica ou projeção funcional entre os servidores públicos nomeados para exercer cargo comissionado no mesmo órgão, ou entre as autoridades nomeantes. 4. Discricionariedade do membro da magistratura para compor sua assessoria, observados os limites da lei e da Constituição. Impossibilidade de presunção de influência do exercente do cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado a um Desembargador na escolha e contratação de outro. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (MS 34179 ED-AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 04/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 20-04-2018 PUBLIC 23-04-2018).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. PROPOSITURA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTIMAÇÃO NÃO PREVISTA NO DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA DA ÉPOCA EM QUE PROPOSTA A AÇÃO. NEPOTISMO. EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO TÉCNICA OU HIERÁRQUICA CONFIGURADA. SÚMULA VINCULANTE 13. A AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de possuir o Ministério Público Estadual legitimidade para propositura de reclamação, sem a necessidade de ratificação do Procurador-Geral da República. 2. Ajuizada a reclamação antes da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, não há falar em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. 3. Inconteste a existência de subordinação técnica ou jurídica entre a servidora e seus familiares, desnecessário demonstrar a configuração objetiva do nepotismo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (Rcl 18116 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 02/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-220 DIVULG 15-10-2018 PUBLIC 16-10-2018).

Reclamação. Súmula Vinculante nº 13. Nomeação de cônjuge de ocupante de cargo em comissão na Administração Direta, para exercer cargo de direção em órgão da Administração Indireta. Ofensa não configurada. Ausência de subordinação. Reclamação constitucional procedente. 1. Por atribuição constitucional, presta-se a reclamação para preservar a competência do STF e garantir a autoridade de suas decisões (art. 102, inciso I, alínea l, CF/88), bem como para resguardar a correta aplicação das súmulas vinculantes (art. 103-A, § 3º, CF/88). 2. O enunciado da Súmula Vinculante nº 13 não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, uma vez que a tese constitucional nele consagrada consiste na proposição de que essa irregularidade decorre diretamente do caput do art. 37 da Constituição Federal, independentemente da edição de lei formal sobre o tema. 3. Cuidando-se de nomeação para pessoas jurídicas distintas e inexistindo relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o nomeado, a

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

configuração do nepotismo decorrente diretamente da Súmula Vinculante nº 13 exige a existência de subordinação da autoridade nomeante ao poder hierárquico da pessoa cuja relação de parentesco com o nomeado configura nepotismo a qual, no caso dos autos, não é possível ser concebida. 4. Reclamação julgada procedente. (Rcl 9284, Órgão julgador: Primeira Turma, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Julgamento: 30/09/2014, Publicação: 19/11/2014).

Vale ressaltar jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal no sentido de que a Súmula Vinculante nº 13 (atualmente reproduzida no art. 11, XI da Lei nº 8.429/92), que dispõe sobre a vedação ao nepotismo, não se aplica aos cargos políticos, a exemplo dos Secretários Estaduais e Municipais, nesse sentido, confira-se o seguinte julgado, in verbis:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE 13. 1. Agravo interno interposto contra decisão que julgou procedente reclamação ajuizada em face de decisão que manteve o reconhecimento de prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Poá/SP, por ter o reclamante, no exercício do cargo de Prefeito, nomeado sua esposa, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e a esposa de vereador para o cargo de Secretária Municipal da Mulher. 2. O Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante 13 a cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Precedentes. 3. Não há nos autos prova inequívoca da ausência de razoabilidade da nomeação. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (Rcl 45709 AgR-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 13/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Destaca-se que, as servidoras Alexsandra de Sousa Marinho, Thaisa Rodrigues Santana já exerciam função desde mandatos políticos passados, conforme documentação em anexo, sendo assim, não se tratando de troca de favores políticos, quanto a Juliana Rodrigues Weiss, foi apresentado, seu CRN comprovando sua plena aptidão para exercício do cargo.

Imperioso que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5°, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a representação autuada como notícia de fato, com o consequente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0001276

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0001276 - 8ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0001276, autuada para apurar supostas irregularidades na aquisição de livros e contratação de empresa pela Secretaria de Educação de Gurupi/TO (Protocolo 07010764755202522). Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em representação anônima, protocolizada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando Supostas Irregularidades na Aquisição de Livros e Contratação de Empresa pela Secretaria de Educação de Gurupi/TO. É o relatório necessário, passo a decidir. É caso de indeferimento da representação. A representação veio desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, tendo em vista que o(a) autor(a) deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc), relacionado a algum fato específico para ser apurado, inexistindo as irregularidades discriminadas. Não revela ou indica qualquer fato concreto passível de ser investigado pelo órgão ministerial. Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação (evento 5). O representante anônimo foi devidamente notificado por edital (evento 7), porém, quedou-se inerte e não apresentou as informações que lhe foram solicitadas. O Órgão Ministerial não pode se valer de suposições, especulações ou notícias vagas para embasar uma investigação. Esta não pode ser tomada como meio de coação, por tanto, para que inicie um procedimento formal faz-se necessário lastro probatório mínimo do fato. Com base em tal premissa, a legalidade e legitimidade dos atos administrativos deve ser presumida até prova em contrário, o que não se demonstrou, sequer por indícios, até o presente momento. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral (art. 9º, inciso II e § 3º da Resolução nº 005/2018 do CSMP). Ocorre que a denúncia em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

verossimilhança e consistência, porque fato algum foi declinado. Investigar uma denúncia vaga como esta, se é que se trata mesmo de uma denúncia, a meu sentir, seria uma irresponsabilidade, a uma porque não obedece aos regramentos internos do Ministério Público, para que seja admitida; a duas porque ao Ministério Público não compete adivinhar qual (is) fato (s) o (a) representante deseja sejam investigados. Imperioso então o indeferimento de instauração de qualquer procedimento, em face dos defeitos insuperáveis da denúncia, por ausência de justa causa. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 4º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e art. 5°, IV, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o consequente arquivamento. Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001279

Denúncia anônima protocolo 07010764745202597

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0001279, instaurada com base em denúncia anônima via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto uso de dinheiro público para autopromoção por vereador e outros agentes públicos no Município de Dueré/TO.

Salienta-se que a decisão poderá ser acessada na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3151/2025

Procedimento: 2024.0011146

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposta irregularidade na jornada de trabalho da servidora Valderice Aires Bezerra da Silva na Escola Estadual Valdir Lins
Representante: Representação anônima
Representado: Valderice Aires Bezerra da Silva
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Procedimento Preparatório nº 2024.0011146
Data da Instauração: 23/06/2025
Data prevista para finalização: 23/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n° 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0011146, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposta irregularidade na jornada de trabalho da servidora Valderice Aires

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Bezerra da Silva na Escola Estadual Valdir Lins.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput,* da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta irregularidade na jornada de trabalho da servidora Valderice Aires Bezerra da Silva na Escola Estadual Valdir Lins.”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se o PP, baixando os autos à secretaria para providências;

2. Solicite-se a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins que encaminhe ficha funcional, cópia do referido ato de nomeação ou contrato de trabalho acompanhado da lei autorizativa, as atividades que desempenha, os seus horários de expediente e folha de frequência inerente a setembro de 2024 a junho de 2025;

3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3160/2025

Procedimento: 2025.0001947

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça *anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010768980202538 noticiando "quero aqui denunciar ao ministério publico a indignação que nos funcionários da saúde estamos com a atual gestão, o prefeito colocou um cidadão de fora, que se diz ser primo do prefeito com o nome de kledson, que acha ser o dono do mundo, ele esta tratando nos funcionários do hospital muito mal, esta faltando até açúcar para fazer café aqui, estamos trazendo açúcar, café, frutas, verduras para poder incrementar nossa comida, e sem falar no leite que ele disse que não vai comprar porque esta caro. sem contar que ele esta comprando medicamento sem nota e querendo que os farmacêuticos recebam sem nota, esta uma verdadeira bagunça esse hospital. infelizmente esse prefeito não esta tendo um pingo de responsabilidade com a população e com nos que somos funcionários. os médicos todos estão reclamando devido a falta de estrutura, falta de remédio, paciente esta tendo que comprar medicação para poder ser aplicada aqui no hospital, gostaríamos muito a intervenção do ministério publico aqui no hospital, infelizmente nos elegemos os vereadores para nada, pois eles que deveriam estar aqui fiscalizando e cobrando do gestor, e não podemos falar nada, porque somos transferidos e os contratos demitidos, tem a diretora do hospital que faz é chacota da gente ainda. Uma vergonha para um município igual ao nosso. peço que a senhora promotora se sensibilize e nos ajuda, pois esta complicado a saúde de Miranorte. cada vez mais precária".*

CONSIDERANDO a Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP No 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a alimentação está entre um dos principais pilares da saúde. Os alimentos são a maior e melhor fonte de nutrientes essenciais para o bom funcionamento do corpo e, consequentemente, contribuem para uma maior qualidade de vida e bem-estar. Por esse motivo é tão importante ter uma alimentação adequada e saudável.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

CONSIDERANDO que em hospitais, uma variedade de alimentos básicos deve estar disponível para atender às necessidades nutricionais dos funcionários e pacientes. Isso inclui carboidratos como arroz, pão, batata e macarrão, proteínas como carnes, ovos e queijos, além de frutas, legumes e verduras, especialmente aqueles de cores variadas para garantir a ingestão de vitaminas e minerais.

CONSIDERANDO que a oferta de alimentação em hospitais públicos é regida por leis, portarias e normas internas das instituições, que estabelecem critérios para o fornecimento e condições;

CONSIDERANDO que a alimentação em hospitais públicos busca atender às necessidades nutricionais de pacientes, funcionários e acompanhantes, seguindo as normas e legislações vigentes, e priorizando a qualidade e adequação das refeições;

CONSIDERANDO que em uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento), não podem faltar medicamentos básicos para diversas emergências e condições comuns, como analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, antitérmicos, medicamentos para problemas respiratórios e cardiovasculares, além de soluções para reidratação e materiais para curativos;

CONSIDERANDO que além desses medicamentos, é importante ter medicamentos para situações específicas e de acordo com a demanda da unidade, além de garantir que todos os medicamentos estejam dentro do prazo de validade e armazenados corretamente;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *"Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo"*;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , com a finalidade de acompanhar e fiscalizar possível irregularidade no Hospital Municipal de Miranorte relacionada à falta de gêneros alimentícios e medicamentos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) Expeça ofício ao Secretário de Saúde do Município de Miranorte, solicitando que, no prazo de 05 (cinco) dias,

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

informe a esta Promotoria de Justiça qual o cargo é ocupado pela pessoa de Kledson relatado na Representação, enviando cópia de seus documentos pessoais e ato de nomeação e posse do referido servidor;

5) Ao oficial de diligência desta Promotoria de Justiça:

5.1) Proceda uma vistoria na sede do Hospital Municipal de Miranorte, mais especificamente:

a) na cozinha com a finalidade de verificar se tem estoque de açucar, café, leite, frutas, verduras, carnes, arroz, feijão e copos descartáveis, etc;

b) na farmácia com a finalidade de verificar se tem estoque de medicamentos básicos, como dipirona, dramal, buscopan, soro fisiológico, complexo B, ibuprofeno, anti-inflamatórios, Amoxicilina, azitromicina, água destilada, equipo de soro, seringas, agulhas, luvas e outros materiais para administração de medicamentos intravenosos;

5.2) Proceda a oitiva de servidores do Hospital tanto dá área da saúde como dos serviços gerais e cozinha com a finalidade de informaram se o problema representado persiste ou foi solucionado, mormente no que se refere ao senhor kledson.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 23 de junho de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3148/2025

Procedimento: 2025.0001897

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o OFÍCIO Nº 161/2025 – GABPR, encaminhado pelo TCE-TO, datado do dia 09 de janeiro de 2025, contendo o Relatório Técnico nº 0802682, da DICE6, o relatando que fora realizada fiscalização no Portal da Transparência do Município de Dois Irmãos do Tocantins, no período de 12/12/2024 a 13/12/2024, tendo sido verificadas várias irregularidades;

CONSIDERANDO o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. *5º, XXXIII*, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5, X e XXXIII (art. 37, §3º, II da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput* da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 12.257/2011 estabelece os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, que devem ser executados com observância das seguintes diretrizes: I - Publicidade como preceito geral e sigilo como exceção; II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública; V – Desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter: I -informação primária íntegra, autêntica e atualizada; II – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relativas à sua política, organização e serviços; III – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; IV – informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO que a não publicação dos valores relativos aos salários dos servidores do município constitui

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

violação aos princípios que regem a administração pública, a ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que "*Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo"*;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a questão relacionada as irregularidades apresentadas no Portal da Transparência do Município de Dois Irmãos do Tocantins, apontadas Relatório Técnico nº 0802682, da DICE6, do TCE-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) Reitere ofício ao Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, adote todas as medidas possíveis visando sanar todas as irregularidades apresentadas no Relatório Técnico nº 0802682, da DICE6, do TCE-TO, no que tange ao Portal de Transparência do Município e o cumprimento dos preceitos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal/88, artigo 7º incisos VI da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), art. 48-A Lei Complementar Nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inciso I e art. 8 inciso II do Decreto nº 10.540/2020. Encaminhando todos os documentos pertinentes à comprovação do cumprimento da referida obrigação.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 23 de junho de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0009318

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à Promotoria de Justiça de Natividade/TO, por meio de denúncia anônima, que informa o que segue:

"*Demandante informa que presos são negligenciados pelo Diretor da Unidade Prisional. Os fatos ocorrem há aproximadamente oito meses, diariamente, na unidade, no período integral. Com relação às negligências, a alimentação é precária, está estragada, com larva e excesso de produtos para diminuir o desejo sexual dos presos. Eles estão adoecendo, não têm atendimento médico e não recebem medicação. Quando os familiares entregam medicações e os produtos de limpeza, estes não são entregues aos detentos. Acrescenta que as visitas íntimas não estão acontecendo.*"

É a síntese do necessário. Decido.

Conforme já é de conhecimento desta Promotoria de Justiça, a ausência de visitas íntimas decorre da falta de estrutura física da unidade, circunstância já registrada em visitas institucionais. Ressalta-se que o Ministério Público realiza visitas semestrais à unidade prisional, tendo a última ocorrido em 14/03/2025, ocasião em que não foram relatadas quaisquer irregularidades dessa natureza por parte dos internos ou servidores.

Ademais, é de conhecimento deste Órgão que a Defensoria Pública, que também acompanha regularmente a situação carcerária local, não apresentou nenhuma manifestação ou reclamação semelhante, tampouco há registro de outras denúncias sobre os mesmos fatos, os quais, segundo consta, estariam ocorrendo há cerca de oito meses.

Portanto, diante das informações vagas constantes da denúncia, não vislumbro elementos que justifiquem a instauração de procedimento investigatório criminal nesta Promotoria.

Diante do exposto, inexistindo, até o momento, justa causa mínima a motivar a instauração de procedimento pelo Ministério Público, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018.

Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, arquive-se. Caso haja, volvam conclusos.
Cumpra-se.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009628

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2023.0009628, instaurado para apurar possível irregularidade na intervenção realizada no imóvel histórico situado na Rua 7 de Setembro, nº 31, sede da Prefeitura Municipal de Natividade/TO, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Conforme se verifica das informações constantes no Ofício nº 133/2024 e no Relatório Fotográfico nº SEI 5322528 (evento 15), oriundos do Escritório Técnico do IPHAN, a reforma do telhado já foi realizada e, embora a recomposição da cimalha ainda esteja pendente, o Município assumiu formalmente o compromisso de executar os reparos no primeiro semestre de 2024.

Foi informado, ainda, por meio do Ofício nº 004/2024-GAB, expedido pela Prefeitura de Natividade, que houve a celebração de Termo de Compromisso com o IPHAN. Consta também o Parecer Técnico nº 7 (SEI nº 5088509), no qual a Divisão Técnica do referido órgão manifesta-se favoravelmente à formalização do termo, reconhecendo a boa-fé do gestor municipal, bem como a compatibilidade das providências adotadas com os objetivos de preservação do patrimônio histórico e cultural.

Embora a reforma do prédio ainda esteja em andamento, o IPHAN – órgão competente para a fiscalização, orientação técnica e celebração de instrumentos voltados à proteção do patrimônio histórico federal – encontra-se monitorando a situação e adotando as providências cabíveis para assegurar a recomposição integral do bem.

O Ministério Público, por sua vez, permanecerá à disposição para intervir, caso as tratativas não avancem ou surjam indícios de omissão por parte da Administração Pública.

Em razão disso, o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é medida que se impõe.

Nos termos do artigo 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018, o procedimento administrativo é instrumento adequado para apuração de fatos que envolvam a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Assim, não restando diligências pendentes, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, por constatar que o IPHAN vem adotando todas as providências necessárias à regularização da situação verificada no imóvel em questão, não sendo necessária, no momento, a continuidade da atuação ministerial.

Ressalte-se, por fim, que o Ministério Público continuará atento à matéria, podendo adotar medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso haja descumprimento dos compromissos assumidos ou surgimento de novas informações que indiquem risco ao bem tutelado.

Prescindível a cientificação do(s) interessado(s), por ter sido a Notícia de Fato instaurada de ofício, conforme

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

estabelece o art. 28, § 2º, da mencionada Resolução.

Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito, proceda-se ao devido arquivamento no sistema.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002281
Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com base em denúncia anônima, que relata, em síntese, a suposta utilização de máquina da Prefeitura de Natividade/TO em construção particular, imputando a autoria da conduta ao Sr. Zé Raimundo.

A denúncia é genérica, sem qualquer documento comprobatório, informações sobre o local exato dos fatos, datas, identificação completa do suposto responsável ou descrição detalhada da situação. Diante disso, foi determinada a notificação do noticiante para complementação da notícia, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, a fim de que apresentasse elementos mínimos de prova ou indicação concreta dos fatos denunciados.

Não obstante, até a presente data, não foram apresentadas quaisquer informações ou documentos adicionais por parte do denunciante.

É o relatório do essencial.

Após análise do expediente, constata-se que não há elementos mínimos que possibilitem a instauração de procedimento investigatório mais aprofundado, tampouco diligências iniciais viáveis. A ausência de qualquer indício verificável da conduta narrada impede o regular exercício da atividade ministerial, pautada em critérios de racionalidade e atuação estratégica.

A Resolução CSMP/TO nº 005/2018, em seu artigo 5º, inciso IV, dispõe que:

"A Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Neste caso, esgotada a tentativa de complementação e não havendo dados objetivos que justifiquem o prosseguimento, a medida que se impõe é o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de futura reabertura, caso surjam novos elementos que justifiquem a apuração.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Deixo de submeter o feito à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Súmula nº 03/2008 do CSMP/TO, eis que não foram realizadas diligências investigatórias além da tentativa de complementação da notícia.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.
Não havendo recurso, arquive-se definitivamente. Em caso de interposição, volvam os autos conclusos.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002279

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com base em relato anônimo dando conta da existência de um acampamento do movimento MLT, instalado em área rural do município e administrado localmente pelo Sr. Mosar, da localidade conhecida como Jacubinha.

Segundo a denúncia, o movimento estaria prometendo, desde abril de 2024, a distribuição de áreas de terras aos ocupantes, alegando suposta vinculação com o INCRA, sem apresentar qualquer documentação que comprove regularidade fundiária ou institucional. Ainda, conforme o relato, os participantes estariam sendo induzidos a contribuir mensalmente com valores por meio de uma “caixinha”, sob promessa reiterada e não cumprida de que a terra “vai sair”, o que tem gerado dúvidas sobre a legalidade das ações e eventual prática de estelionato.

Diante da ausência de qualquer elemento probatório concreto que viabilize a adoção imediata de providências, como documentação, identificação da área exata, número de pessoas envolvidas ou prova mínima da exigência financeira imposta aos ocupantes, foi determinada a notificação do noticiante para complementação da notícia, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Contudo, até a presente data, não houve retorno do noticiante nem apresentação de novos documentos ou informações que permitissem a apuração da suposta irregularidade.

É o que cabia relatar.

Após análise do expediente, verifica-se a inexistência de elementos mínimos que permitam a deflagração de medidas investigativas por parte do Ministério Público, tais como identificação do imóvel rural envolvido, titularidade fundiária, existência de contrato ou promessa de regularização fundiária, identificação formal do movimento, ou provas da arrecadação compulsória de valores junto aos acampados.

Nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, a Notícia de Fato será arquivada quando for "desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la”.

Ressalte-se, todavia, que nada impede a reabertura da apuração, caso venham a surgir novos elementos ou provas que possam dar suporte à atuação ministerial, inclusive para eventual responsabilização por estelionato ou falsidade ideológica, caso constatada a indevida utilização do nome do INCRA.

O arquivamento neste momento decorre da estratégia institucional de priorização de procedimentos com efetiva densidade probatória, de modo a garantir a melhor aplicação dos recursos institucionais e a defesa eficaz dos interesses sociais e coletivos.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Deixo de submeter o feito à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Súmula nº 03/2008 do CSMP/TO, eis que não foram realizadas diligências investigatórias além da tentativa de complementação da notícia.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Não havendo recurso, arquive-se definitivamente. Em caso de interposição, volvam os autos conclusos

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3153/2025

Procedimento: 2025.0007916

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigos 23 e seguintes da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 (com alterações pelas Resoluções nº 001/2019 e nº 001/2020), bem como no artigo 4º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO as informações constantes em relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Santa Rosa do Tocantins/TO, dando conta de possível situação de risco envolvendo a adolescente A.C.M.M.., filha de Lucivânia Fonseca Maciel;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, atuando com prioridade absoluta na proteção integral da infância e juventude, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do ECA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 201, inciso VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a proteção integral à infância também se enquadra nos interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atuação preventiva e resolutiva, com articulação da rede de proteção e acompanhamento técnico-social dos casos envolvendo vulnerabilidade infanto juvenil;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a situação de risco envolvendo a adolescente A.C.M.M.., filha de Lucivânia Fonseca Maciel, adotando-se as providências administrativas necessárias à proteção de seus direitos fundamentais.

DETERMINO, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e no artigo 26 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, aos servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, a adoção das seguintes medidas:

a) proceda-se à autuação do presente procedimento no sistema E-Extrajudicial (E-ext);

b) publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

c) comunique-se a instauração deste feito ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão da Recomendação CGMP nº 029/2015, item 3;

d) Cumpra-se o despacho do evento 02.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberações adicionais.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3154/2025

Procedimento: 2025.0002302

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigos 8º e 12 da Lei nº 7.347/85; e artigos 23 e seguintes da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 (com alterações pelas Resoluções CSMP nº 001/2019 e nº 001/2020),

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima nesta Promotoria de Justiça noticiando a suposta omissão da Câmara Municipal de Chapada da Natividade/TO quanto à análise e julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal Elio Dionizio, referentes aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, as quais, conforme documentos acostados, teriam recebido parecer prévio pela reprovação por parte do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que, conforme a denúncia, até o presente momento as referidas contas não teriam sido submetidas ao julgamento da Câmara Municipal, configurando aparente descumprimento do dever constitucional de fiscalização e controle externo do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a análise e o julgamento das contas do Prefeito pelo Poder Legislativo constituem obrigação imposta pela Constituição Federal (art. 31, § 2º), pela Constituição do Estado do Tocantins e pela Lei Orgânica do Município, e que a omissão da Câmara pode configurar ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público apurar, por meio de Inquérito Civil Público, atos que atentem contra os princípios da moralidade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, assegurando a devida responsabilização dos agentes públicos e o pleno exercício da cidadania;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventual omissão da Câmara Municipal de Chapada da Natividade/TO quanto ao julgamento das contas do Prefeito Municipal Elio Dionizio, referentes aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, bem como averiguar eventual violação aos princípios da administração pública e ocorrência de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que atuará com lisura, presteza e zelo, observando o disposto na legislação e regulamentos internos do Ministério Público.

DETERMINO, de imediato, as seguintes diligências:

1. Considerando a resposta apresentada no evento 09 pela Câmara Municipal de Chapada da Natividade, a qual informa que os balancetes e o julgamento das contas dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 do Município de Chapada da Natividade não foram remetidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, oficie-se ao referido Tribunal, solicitando informações detalhadas sobre a remessa das mencionadas contas. Concedo o prazo de 15 dias para a resposta.
2. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Chapada da Natividade/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovação do encaminhamento tempestivo das referidas prestações de contas à Câmara Municipal, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Responsabilidade Fiscal), com cópia dos ofícios de remessa e protocolos de recebimento.

Comunique-se a instauração deste Inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público e ao setor de publicações oficiais, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002281

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2025.0002281, informando-lhe que de tal decisão cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0001913

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e nos termos da Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 2025.0001913, instaurado para apurar possível prática de nepotismo e violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, em razão da nomeação do Sr. PAULO AUGUSTO DIONIZIO CAMELO, filho do atual Prefeito do Município de Chapada da Natividade/TO, ao cargo de Secretário Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a referida nomeação configura hipótese de nepotismo, em razão do vínculo direto de primeiro grau por consanguinidade entre o nomeado e a autoridade nomeante, situação expressamente vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante (...), viola a Constituição Federal."

CONSIDERANDO a ausência de comprovação idônea de qualificação técnica específica do nomeado para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Finanças, o qual exige conhecimentos técnicos em finanças públicas, contabilidade pública, orçamento e administração pública, não bastando vínculo de confiança para justificar a nomeação;

CONSIDERANDO o julgado do TJTO – Apelação Cível, 0004165-82.2017.8.27.2713, em caso semelhante, em que o Tribunal de Justiça do Tocantins manteve a sentença que reconheceu a prática de ato de improbidade administrativa na nomeação da filha do prefeito de Juarina/TO, de apenas 19 anos e acadêmica de enfermagem, para o cargo de Secretária Municipal de Finanças, sem comprovação de qualificação técnica. A Corte considerou que, embora se trate de cargo político, a nomeação viola os princípios da moralidade e impessoalidade, sendo aplicável a Súmula Vinculante nº 13 do STF. O dolo ficou caracterizado pela ciência do gestor quanto à ilegalidade da nomeação e pela clara ausência de razoabilidade e capacidade técnica da nomeada, o que também implicou dano ao erário.

CONSIDERANDO o julgado do TJTO – Apelação Cível, 0000381-52.2021.8.27.2715, em caso análogo, que manteve sentença que reconheceu a prática de ato de improbidade administrativa pela nomeação de cunhado do prefeito para cargo comissionado, sem comprovação de qualificação técnica para a função. A decisão reforça que tal nomeação viola a Súmula Vinculante nº 13 do STF e os princípios da moralidade e impessoalidade, configurando ato ímprobo, independentemente da existência de dano ao erário ou enriquecimento ilícito.

CONSIDERANDO o julgado do TJMG – Apelação Cível nº 50046414920178130183, que manteve a condenação por nepotismo em razão de nomeações de parentes do prefeito para secretarias municipais sem qualificação técnica, e o julgado do TJSC – Apelação Cível nº 0900035-32.2015.8.24.0044, que reconheceu a improbidade administrativa de agentes públicos por nomeações fundadas em vínculos familiares e ausência de critérios técnicos;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, tipifica como ato de improbidade administrativa a nomeação de parentes para cargo comissionado ou de

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

confiança, com finalidade ilícita e sem observância de critérios técnicos;

RECOMENDA ao Senhor Prefeito Municipal de Chapada da Natividade/TO que, no prazo de 05 (cinco) dias, adote a seguinte medida:

a) Proceda à exoneração do Sr. PAULO AUGUSTO DIONIZIO CAMELO do cargo de Secretário Municipal de Finanças, em razão do flagrante vínculo de parentesco de 1º grau com a autoridade nomeante e da ausência de demonstração de qualificação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil Público nº 2025.0001913;

b) A partir do recebimento desta Recomendação, abstenha-se de nomear para cargos comissionados, de confiança ou de direção, parentes até o terceiro grau por consanguinidade, afinidade ou adoção, nos moldes definidos pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, salvo mediante comprovação prévia, objetiva e idônea de qualificação técnica compatível com o cargo a ser ocupado.

REQUISITA-SE resposta escrita quanto ao atendimento ou não dos termos desta Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias , acompanhada de documentação comprobatória, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para assegurar o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Ressalte-se que a presente Recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva do Ministério Público e poderá ser utilizada como elemento probatório para fins de eventual responsabilização cível ou administrativa do agente público envolvido.

Cumpra-se. Publique-se. Encaminhe-se via ofício com comprovação de recebimento pessoal.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3152/2025

Procedimento: 2025.0001913

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 51/08, bem como nos artigos 8º e 12 da Lei nº 7.347/85 e nos artigos 23 e seguintes da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 (com alterações pelas Resoluções CSMP nº 001/2019 e nº 001/2020),

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça, noticiando a nomeação do Sr. PAULO AUGUSTO DIONIZIO CAMELO, filho do atual Prefeito do Município de Chapada da Natividade/TO, para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, desde 01/01/2025;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de parentes para cargos políticos pode configurar nepotismo quando ausente a comprovação de qualificação técnica ou quando demonstrado o desvio de finalidade no ato administrativo (Súmula Vinculante nº 13 do STF);

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pelo Município de Chapada da Natividade aos autos da Notícia de Fato, da qual não se extrai comprovação idônea e suficiente quanto à qualificação técnica do nomeado, revelando ausência de formação ou experiência compatível com as atribuições inerentes à pasta de Finanças Municipais;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados configuram, em tese, violação aos princípios administrativos, passível de apuração por este Ministério Público e eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 (atualizada pela Lei nº 14.230/21);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar possível prática de nepotismo e violação aos princípios da Administração Pública, em razão da nomeação do Sr. PAULO AUGUSTO DIONIZIO CAMELO, filho do Prefeito de Chapada da Natividade/TO, para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, sem demonstração de qualificação técnica adequada.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que deverá atuar com zelo, presteza e observância ao sigilo necessário.

DETERMINO, de imediato, as seguintes diligências:

1. Expeça-se Recomendação Administrativa ao Prefeito do Município de Chapada da Natividade/TO, recomendando a exoneração do Sr. Paulo Augusto Dionizio Camelo do cargo de Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, em razão do flagrante vínculo de parentesco com a autoridade nomeante (filho do Prefeito), aliado à ausência de demonstração de qualificação técnica específica para o exercício do cargo, conforme já verificado nos autos.,
2. Oficie-se à Câmara Municipal de Chapada da Natividade/TO, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil Público e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe se

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

houve qualquer tipo de deliberação, manifestação ou questionamento formal por parte da Casa Legislativa quanto à nomeação do investigado, ou se houve recomendação de observância aos princípios da moralidade e impessoalidade no provimento de cargos em comissão na gestão municipal.

3. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao setor de publicações da Instituição, nos termos do artigo 23, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002279

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2025.0002279, informando-lhe que de tal decisão cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE P.A.

Procedimento: 2024.0012124

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado junto à Promotoria de Justiça de Natividade, para apurar situação de risco das crianças D.L.C.R, K.A.S. ,A.R.M. e do adolescente P.L.B.R. - Natividade/TO

Da análise dos autos, o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 23, III, da Resolução CSMP N. 005/2018 explicita que o *procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis*.

Conforme se verifica nos documentos juntados aos autos, às medidas de proteção foram aplicadas e como esta Promotoria trata da proteção da criança e do adolescente, após leitura acurada do expediente, depreende-se que conforme art. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao caso já foram efetivadas pelo Conselho Tutelar, não sendo caso para acolhimento, guarda, afastamento do agressor, ou qualquer outra medida de proteção.

No entanto, é oportuno registrar que cabe ao Conselho Tutelar comunicante, instaurar o procedimento específico de acompanhamento do caso, a fim de, como o próprio nome já diz, acompanhar a condição da adolescente, assim como do efetivo cumprimento das medidas impostas pelo órgão aos demais serviços públicos, comunicando a Promotoria caso haja descumprimento ou a mudança de cenário quanto a necessidade de medidas de proteção judiciais.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada a ser acompanhado pelo Ministério Público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Prescindível a cientificação do(s) interessado(s), por ter sido a Notícia de Fato instaurada em face de dever de ofício, conforme estabelece o art. 28º, § 2º, da referida Resolução.

Cumpra-se.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008756

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2025.0008756, informando-lhe que de tal decisão cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3168/2025

Procedimento: 2025.0003010

A PROMOTORA DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigos 23 e seguintes da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 (com as alterações das Resoluções nº 001/2019 e nº 001/2020), bem como no artigo 4º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que é dever da família assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o acompanhamento em saúde física e mental da criança M.P.N., de 08 anos, filho da Sra. Ana Maria Pereira Costa, residente em Chapada da Natividade/TO, vem sendo realizado de forma esporádica, sendo os atendimentos voltados, em sua maioria, a situações pontuais (como febre e resfriado), conforme prontuário eletrônico revisado;

CONSIDERANDO que o paciente apresenta histórico de atraso no desenvolvimento e diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), necessitando de acompanhamento contínuo em saúde mental, sendo registrados apenas 08 atendimentos psicológicos, com o último realizado em 20 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informou que tem atendido regularmente às solicitações de transporte da criança para acompanhamento no SAVI/HGP (Hospital Geral de Palmas), onde é acompanhado por médico psiquiatra, sendo o último deslocamento realizado em 27/03/2025;

CONSIDERANDO que, embora a genitora costume comparecer aos atendimentos agendados, os dados levantados indicam possível negligência no que se refere à regularidade e integralidade dos cuidados de saúde física e mental da criança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, especialmente quando violados por ação ou omissão da família ou do Poder Público, conforme preconizado pelo artigo 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível situação de negligência familiar no caso da criança M.P.N., filho da Sra. Ana Maria Pereira Costa, residente em Chapada da Natividade/TO, visando a proteção integral de seus direitos, especialmente no que se refere ao acompanhamento contínuo em saúde física e mental.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que deverá atuar com zelo e eficiência.

DETERMINO, de imediato, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Chapada da Natividade/TO, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado sobre a situação da criança M.P.N., especialmente quanto a eventuais acompanhamentos, visitas domiciliares, medidas aplicadas e percepção dos conselheiros quanto à conduta da genitora no cuidado com a criança;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Chapada da Natividade/TO, requisitando:

- Cópia integral do prontuário da criança M.P.N.;
- Indicação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;
- Informações atualizadas sobre os agendamentos futuros e a regularidade do transporte ofertado à criança;
- Informações sobre eventual encaminhamento para rede de assistência social e/ou programas de apoio psicossocial à família;

c) Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise da necessidade de oitiva dos familiares da criança.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002990

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com base em denúncia anônima, que relata suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte dos vereadores do Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, consistente na aprovação e recebimento de aumento de subsídio durante o exercício de 2021, em desrespeito à vedação imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, editada em razão da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19.

Segundo o denunciante, os subsídios teriam sido majorados no ano de 2020, para vigorar no exercício de 2021, contrariando a referida legislação federal, o que teria gerado enriquecimento ilícito e violação aos princípios da Administração Pública, além de dano ao erário.

Em diligência realizada por esta Promotoria, foi oficiado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), que encaminhou as seguintes informações técnicas:

- A Terceira Diretoria de Controle Externo instaurou, ainda no ano de 2020, o processo de expediente nº 14695/2020, para apurar os pagamentos realizados pela Câmara Municipal de Santa Rosa/TO, especificamente quanto à legalidade dos subsídios pagos aos vereadores.

- A Quinta Relatoria deste Tribunal tramitou a representação nº 11197/2021, que questionou a legalidade do aumento concedido no período de vedação da LC nº 173/2020, tendo sido proferida decisão que atualmente encontra-se sub judice, em sede de ação anulatória de ato administrativo, com deferimento parcial de liminar em agravo de instrumento, suspendendo os descontos efetuados em folha de pagamento até julgamento de mérito.

É o relatório do essencial.

Diante das informações prestadas pelo órgão de controle externo, verifica-se que os fatos noticiados já foram objeto de apuração técnica e controle de legalidade pelo Tribunal de Contas, que emitiu decisão e acompanha o caso, atualmente submetido ao Poder Judiciário para análise da legalidade dos atos administrativos em questão.

Portanto, não subsistem elementos que justifiquem a atuação autônoma e paralela do Ministério Público na seara cível ou de improbidade neste momento, sob pena de indevida duplicidade de apurações e possível interferência em matéria já judicializada, o que comprometeria a economia processual e a racionalidade institucional.

Ademais, eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal de agentes públicos somente poderá ser reavaliada após o trânsito em julgado da decisão judicial que definirá a validade ou não do ato administrativo impugnado.

Assim, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, a Notícia de Fato poderá ser arquivada quando o fato noticiado já estiver sendo regularmente apurado ou discutido por outra instância competente, como ora verificado.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Deixo de submeter o feito à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Súmula nº 03/2008 do CSMP/TO, uma vez que não foram adotadas diligências investigatórias além daquelas destinadas à averiguação preliminar da justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Não havendo recurso, arquive-se definitivamente. Em caso de interposição, volvam os autos conclusos

Publique-se esta decisão pela imprensa oficial, por meio da aba “comunicações” do sistema e-Extrajudicial

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3155/2025

Procedimento: 2025.0002986

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigos 8º e 12 da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 23 e seguintes da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 (com alterações pelas Resoluções nº 001/2019 e nº 001/2020),

CONSIDERANDO denúncia anônima recebida nesta Promotoria de Justiça, noticiando a contratação da Sra. Eva Gonçalves Rego pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Rosa do Tocantins, onde o seu companheiro exerce o cargo de Secretário Municipal de Educação, com quem mantém, segundo o relato, união pública e duradoura, ainda que não formalizada por casamento civil;

CONSIDERANDO que a nomeação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau para cargos comissionados ou funções de confiança na mesma estrutura administrativa, em especial sob subordinação direta ou indireta, pode caracterizar prática de nepotismo, em afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, segundo precedentes do STF e do STJ, a vedação ao nepotismo alcança também situações de união estável e contratações temporárias, inclusive na hipótese de ausência de vínculo formal de casamento, desde que caracterizada relação de conjugalidade e subordinação hierárquica;

CONSIDERANDO que a apuração da prática de nepotismo se insere no rol das atribuições institucionais do Ministério Público, especialmente no que tange à defesa do patrimônio público e à tutela dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 129, III, da CF/88 e art. 11 da Lei nº 8.429/92, com redação da Lei nº 14.230/2021);

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar possível prática de nepotismo na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, diante da contratação da Sra. Eva Gonçalves Rego, companheira do atual Secretário Municipal de Educação, para exercer função na pasta por ele chefiada.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) desta Promotoria de Justiça, que deverá proceder com zelo, presteza e observância das normas aplicáveis.

DETERMINO, de imediato, as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Município de Santa Rosa do Tocantins, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

   a) Cópia integral do contrato firmado com a Sra. Eva Gonçalves Rego, incluindo edital ou instrumento convocatório, critérios de seleção e ato de nomeação ou designação;

   b) Informação sobre o vínculo funcional da Sra. Eva Gonçalves Rego, com descrição do cargo/função exercida, lotação e atribuições;

   c) Informação sobre eventual existência de vínculo conjugal, união estável ou relação familiar entre

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

a contratada e o atual Secretário Municipal de Educação, com manifestação expressa da Administração sobre possível caracterização de nepotismo;

2. Oficie-se à Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins, requisitando manifestação sobre eventuais medidas fiscalizatórias adotadas em relação à contratação da Sra. Eva Gonçalves Rego na Secretaria de Educação.

3. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao setor de publicações oficiais, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008756

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com base em denúncia anônima, que relata, em síntese, a existência de suposto esquema de "rachadinha" na Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO, durante a gestão do então prefeito Elio Dionísio, especialmente relacionado à contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar.

Segundo a narrativa, a empresa contratada fraudava a execução das rotas, lançando nos registros de pagamento um itinerário maior que o efetivamente realizado, informando que a saída se daria da zona urbana, quando, na prática, os veículos partiam diretamente da zona rural, realizando número inferior de viagens ao declarado, o que resultaria em suposto superfaturamento das notas fiscais, com prejuízo estimado entre R$ 30.000,00 a R$ 40.000,00 por mês.

A denúncia, contudo, não veio acompanhada de qualquer documento comprobatório, nem indicou quais contratos estavam sendo questionados, qual empresa estaria envolvida, quais seriam os trechos supostamente fraudados, tampouco as datas ou períodos exatos da execução do serviço, o que impossibilita a deflagração de diligências iniciais com viabilidade objetiva.

Diante disso, foi determinada a notificação do noticiante para complementação da notícia, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, a fim de que apresentasse elementos mínimos de prova ou indícios concretos dos fatos denunciados.

Não obstante, até a presente data, não foram apresentadas quaisquer informações ou documentos adicionais por parte do denunciante.

É o relatório do essencial.

Após análise do expediente, verifica-se que não há elementos mínimos que possibilitem a instauração de procedimento investigatório mais aprofundado, tampouco diligências iniciais viáveis. A ausência de qualquer indício verificável da conduta narrada impede o regular exercício da atividade ministerial, pautada em critérios de racionalidade e atuação estratégica.

A Resolução CSMP/TO nº 005/2018, em seu artigo 5º, inciso IV, dispõe que:

"A Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Neste caso, esgotada a tentativa de complementação e não havendo dados objetivos que justifiquem o prosseguimento, a medida que se impõe é o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de futura reabertura, caso surjam novos elementos que justifiquem a apuração.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Deixo de submeter o feito à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Súmula nº 03/2008 do CSMP/TO, eis que não foram realizadas diligências investigatórias além da tentativa de complementação da notícia.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Não havendo recurso, arquive-se definitivamente. Em caso de interposição, volvam os autos conclusos

Natividade, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001901A
1 – RELATÓRIO
Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em 07/02/2025, autuada sob o nº 2025.0001901A, a partir de denúncia anônima protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando a ausência de transporte escolar na chamada rota do Balsa, mesmo após o início do ano letivo de 2025 no Município de Novo Acordo/TO.

A representação indicava que as aulas teriam começado em 03/02/2025, mas que o transporte escolar destinado àquela rota estaria paralisado, impossibilitando o deslocamento dos estudantes.

Diante da notícia, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição dos Ofícios nºs 259/2025 e 260/2025, endereçados à Secretária Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal de Novo Acordo, respectivamente, solicitando informações sobre a prestação do serviço de transporte escolar.

Em resposta, o município informou que aulas da rede municipal somente retornaram em 07/02/2025. No tocante as rotas estaduais, o município esclareceu que, em diligências junto ao ente estadual, foi informado de que o transporte escolar permaneceu paralisado durante a primeira semana de retorno às aulas, em razão de ajustes contratuais com as empresas responsáveis pelo serviço, mas que a situação já foi regularizada.
É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO
A representação aponta que o transporte escolar estaria paralisado desde o dia 03/02/2025, contudo, a Secretaria Municipal de Educação esclareceu que as aulas da rede municipal somente retornaram em 07/02/2025.

Em relação à rede estadual, embora o transporte tenha sido paralisado na primeira semana de retorno às aulas devido a ajustes contratuais com as empresas responsáveis pela rota, tanto a Prefeitura quanto a Secretaria de Educação confirmaram que as rotas já se encontram devidamente normalizadas.

Ademais, verifica-se que a representação foi formulada de maneira genérica e vaga, não apresentando elementos mínimos que permitam identificar as crianças possivelmente prejudicadas, tampouco se estas estudam em escolas da rede municipal ou estadual de ensino.

Consoante o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019,aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)
III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante,nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

001/2019,aprovada na201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ressalte-se que o procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima, o que impossibilita a identificação do denunciante. Dessa forma, não há como intimar o interessado para que complemente as informações ou apresente eventuais provas adicionais que possam subsidiar a apuração dos fatos.

Assim, ausentes elementos que justifiquem a continuidade da investigação, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato.

3 – CONCLUSÃO
Pelo exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, por ausência de justa causa para a continuidade da investigação.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

Notifique os interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução n° 005/2018 – CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo o presente despacho acompanhar o expediente.
Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza
Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920474 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0000406

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público, instaurado em 16/02/2023, sob o nº 2022.0000406, com o objetivo de "*apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa,em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública Cleidete Reis Lima, integrante do quadro funcional da Secretaria da Saúde do Município de São Félix do Tocantins/TO*".

A investigação teve origem em denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que a referida servidora, embora constasse na folha de pagamento do Município, residiria em Palmas/TO e não exerceria suas funções na unidade de saúde local, caracterizando suposto enriquecimento ilícito.

No curso das diligências, foi expedido o Ofício n.º 84/2022/PJNA, requisitando à Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins informações funcionais da investigada, bem como os registros de frequência, atividades desempenhadas e dados da chefia imediata.

Em resposta, a Prefeitura de São Félix do Tocantins encaminhou ofício n.º 065/2022-GAB, esclarecendo que a servidora Cleidete Reis Lima exercia suas atividades diretamente em Palmas/TO, consistentes no acompanhamento e auxílio de pacientes do município em consultas e procedimentos médicos, organização de estadias e agendamentos. Justificou que essa atuação se dá em razão do perfil socioeconômico da população local, composta majoritariamente por pessoas em situação de vulnerabilidade, que necessitam de apoio para os encaminhamentos ao chegarem à capital.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O exame detido do conjunto probatório coligido aos autos não sustenta a tese acusatória inicialmente ventilada. A prova documental produzida pela Administração Municipal, em atendimento às requisições ministeriais, demonstra que a servidora investigada efetivamente prestava os serviços ao ente público, ainda que em local diverso da lotação originária.

Conforme apurado nos autos, Cleidete exercia suas atividades na cidade de Palmas/TO, realizando o acompanhamento de pacientes do município em atendimentos médicos, organizando estadias, viabilizando agendamentos de consultas e, em casos de necessidade, ministrando medicamentos durante os períodos de pernoite na capital.

No ponto, impende destacar que grande parte dos pacientes encaminhados pelo Município de São Félix do

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Tocantins para tratamento na capital é composta por pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente idosos e pessoas com baixa escolaridade, que necessitam de acompanhamento direto para a realização de consultas, exames e procedimentos médicos. Soma-se a isso o fato de que o referido município se encontra distante cerca de 230 quilômetros da Capital, e as precárias condições de trafegabilidade das estradas, muitas vezes inviabiliza o retorno no mesmo dia, impondo ao município a obrigação de garantir acomodação para esses pacientes durante o pernoite em Palmas/TO.

Ademais, a servidora não recebia qualquer acréscimo remuneratório pelo exercício das atividades na capital, inexistindo, portanto, vantagem patrimonial indevida ou dano ao erário, sobretudo diante da comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados.

Nesse particular, é imprescindível para o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa a comprovação de duas condições concorrentes: uma de caráter objetivo, radicada no efetivo enriquecimento ilícito e dano ao erário; e a outra de cunho subjetivo, da parte do agente reputado ímprobo. Contudo, além de não se verificar presente o elemento objetivo, não se vislumbra ainda o dolo e/ou má-fé na conduta da investigada.

Na ótica ministerial, a conduta situa-se no campo da irregularidade (e não da improbidade), não havendo fundamento para ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com efeito, a mera irregularidade administrativa não se confunde com ato de improbidade administrativa, sendo indispensável a comprovação do dolo específico. Nesse sentido:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EXAMES LABORATORIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO ECONÔMICO SOFRIDO PELO ENTE PÚBLICO. INSUFICIÊNCIA DE DOLO DOS AGENTES PÚBLICOS E EMPRESA CONTRATADA. MERA IRREGULARIDADE NÃO É ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A mera ilicitude da conduta não é suficiente para configurar o ato de improbidade administrativa, o qual demanda a existência de uma ilegalidade qualificada pelo dolo, consubstanciado no propósito malicioso, em relação às condutas descritas nos art. 9 e 11 da Lei n. 8.429/92, e pela culpa grave, no que diz respeito às condutas descritas no art. 10 do mesmo diploma legal, verificada quando o agente público age de forma negligente, assumindo o risco de produzir o resultado danoso.
2. Não tendo sido demonstrados, de modo inequívoco, o dolo apto a justificar a condenação dos Requeridos na restituição ao erário, o reconhecimento da improcedência do pedido indenizatório é medida que se impõe.
3. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a mera irregularidade administrativa não é confundida com ato de improbidade, sendo necessária a comprovação de má-fé do agente para a tipificação na Lei nº 8.492/92.
4. Recurso conhecido e improvido.
(TJTO , Apelação Cível, 0002920-67.2021.8.27.2722, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA , julgado em 28/02/2024, juntado aos autos em 06/03/2024 17:29:52, grifo nosso)”.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Em vias de arremate, em consulta ao Portal da Transparência do Município de São Félix do Tocantins, constata-se que a servidora encerrou suas atividades como técnica de enfermagem no mês de dezembro de 2023. Diante disso, não se identifica a necessidade de adoção de medidas adicionais neste momento.

Assim, à míngua de elementos capazes de autorizar o ajuizamento de ação ou o prosseguimento das apurações, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil público.

Cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos que deram causa a instauração do presente procedimento foram superados, visto não haver justificativa para a continuidade da análise ou adoção de medidas adicionais neste momento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n° 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2022.0000406.

Determino que, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n° 005/2018 - CSMP/TO, seja realizada a notificação do Município de São Félix do Tocantins/TO, na pessoa de seu Prefeito, bem como os demais interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n° 005/2018 – CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, para reexame necessário da matéria, conforme previsão do art. 18, § 1º, da Resolução n° 005/2018-CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo a presente decisão acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001481

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em 16/02/2023, sob o nº 2023.0001481, tendo como objeto acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rio Sono/TO nas eleições de 2023.

No curso do procedimento, foi emitido a Recomendação nº 008/2023, direcionada ao Prefeito Municipal e ao Presidente do CMDCA, com orientações para garantir a regularidade do pleito, incluindo a elaboração de calendário referente ao processo de escolha dos novos conselheiros, designação de comissão especial e ampla divulgação do processo.

No dia 14 de março de 2023, foi realizada uma reunião na sede da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, presidida por esta promotoria, com representantes do CMDCA de Rio Sono/TO, para orientações e esclarecimentos sobre o processo eleitoral.

Após, foi juntada a relação de candidatos inscritos para o processo de escolha, conforme certidão lançada no evento 9.

O processo de escolha ocorreu em 1º de outubro de 2023, sem registro de intercorrências que comprometessem sua regularidade.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o art. 139, caput, do ECA “o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público”.

No mesmo sentido, a Resolução nº 231/2022 do CONANDA estabelece diretrizes para a realização do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares, fixando a responsabilidade do CMDCA na condução do certame e do Ministério Público na sua fiscalização.

No caso vertente, o processo de escolha foi conduzido em conformidade com as normas aplicáveis, com a publicação do edital, inscrição de candidatos, realização do pleito e posse dos eleitos dentro dos prazos legais. Não foram registradas irregularidades ou pendências que demandem continuidade das investigações.

Assim, visto não haver justificativa para a continuidade da análise ou adoção de medidas adicionais neste momento, determino o arquivamento do presente feito, não obstante possa ser desarquivado, acaso

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura do procedimento.

3 – CONCLUSÃO

Conforme disposto no art. 27 e art. 28 da Resolução 05/2018 CSMP/TO, o procedimento administrativo será arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, dispensando a remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Nos termos do art. 28, §2º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, deixo de comunicar as entidades envolvidas, uma vez que o procedimento foi instaurado em razão do dever de ofício.

Efetue-se a publicação da Decisão de Arquivamento no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001480

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em 16/02/2023, sob o nº 2023.0001480, tendo como objeto acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Lizarda/TO nas eleições de 2023.

No curso do procedimento, foi emitido a Recomendação nº 009/2023, direcionada ao Prefeito Municipal e ao Presidente do CMDCA, com orientações para garantir a regularidade do pleito, incluindo a elaboração de calendário referente ao processo de escolha dos novos conselheiros, designação de comissão especial e ampla divulgação do processo.

No dia 14 de março de 2023, foi realizada uma reunião na sede da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, presidida por esta promotoria, com representantes do CMDCA de Lizarda/TO, para orientações e esclarecimentos sobre o processo eleitoral.

Após, foi juntada a relação de candidatos inscritos para o processo de escolha, conforme os ofícios nº 20/2023 e nº 21/2023, ambos do CMDCA.

O processo de escolha ocorreu em 1º de outubro de 2023, sem registro de intercorrências que comprometessem sua regularidade.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o art. 139, caput, do ECA “o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público”.

No mesmo sentido, a Resolução nº 231/2022 do CONANDA estabelece diretrizes para a realização do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares, fixando a responsabilidade do CMDCA na condução do certame e do Ministério Público na sua fiscalização.

No caso vertente, o processo de escolha foi conduzido em conformidade com as normas aplicáveis, com a publicação do edital, inscrição de candidatos, realização do pleito e posse dos eleitos dentro dos prazos legais. Não foram registradas irregularidades ou pendências que demandem continuidade das investigações.

Assim, visto não haver justificativa para a continuidade da análise ou adoção de medidas adicionais neste momento, determino o arquivamento do presente feito, não obstante possa ser desarquivado, acaso

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura do procedimento.

3 – CONCLUSÃO

Conforme disposto no art. 27 e art. 28 da Resolução 05/2018 CSMP/TO, o procedimento administrativo será arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, dispensando a remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Nos termos do art. 28, §2º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, deixo de comunicar as entidades envolvidas, uma vez que o procedimento foi instaurado em razão do dever de ofício.

Efetue-se a publicação da Decisão de Arquivamento no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0000313

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público, instaurado em 03/06/2022, sob o nº 2022.0000313, com o objetivo de "*apurar eventual desvio de função do servidor público municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, Josivan Ferreira Marinho, e apurar a legalidade de possível acumulação ilegal de cargos públicos e eventual descumprimento de carga horária*".

Durante a instrução do feito, foi expedido o Ofício n.º 139/2022/PJNA à Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO requisitando as seguintes informações:

1) ficha funcional do servidor públicoJosivan Ferreira Marinho, com os respectivos atos de nomeação e eventuais licenças concedidas desde a sua posse;

2) informe qual o cargo e/ou função o servidor Josivan Ferreira Marinho ocupa atualmente, bem como, esclareça o suposto fato de que o referido servidor concursado no cargo de Operador de Máquinas Pesadas encontra-se em tese, atuando como motorista de ambulância desde a sua posse, informando se para posse no referido cargo foi obrigatório apresentação de eventual certificado, caso positivo, encaminhe cópia do documento e da CNH do servidor;

3) folhas de frequência do servidor Josivan Ferreira Marinho, referente ao período de maio de 2016 a maio de 2017, de agosto de 2019 a fevereiro de 2021, informando a carga horária efetivamente cumprida por ele, destacando ainda as atividades desempenhadas;

4) informe o nome do chefe imediato do servidor Josivan Ferreira Marinho, durante o período de maio de 2016 a maio de 2017 e de agosto de 2019 a fevereiro de 2021, indicando outros servidores efetivos que eventualmente trabalharam com o servidor no referido período.

Por meio do Ofício nº248/GPSM, a Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro informou que não foram localizadas, em seu acervo, as folhas de frequência referentes aos períodos solicitados. Esclareceu ainda que os vencimentos correspondentes aos cargos de operador de máquinas pesadas e de motorista de veículos leves são equivalentes, inexistindo, portanto, qualquer acréscimo remuneratório ao servidor Josivan Ferreira Marinho. Segundo a Administração, a designação do servidor para a função de motorista de ambulância se deu exclusivamente em razão do interesse público, diante da necessidade do serviço e da qualificação específica de Josivan para condução de veículos da saúde.

Na sequência, foi expedido o Ofício nº 233/2024/PJNA, dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com o objetivo de obter cópia das folhas de frequência do servidor Josivan Ferreira Marinho, no período em que ocupou o cargo de Assessor Parlamentar, compreendido entre maio de 2016 a

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

maio de 2017 e agosto de 2019 a fevereiro de 2021. Solicitou-se, ainda, a informação sobre a carga horária efetivamente cumprida pelo servidor, bem como o envio de eventuais documentos comprobatórios da prestação regular de serviços no referido cargo.

Em resposta, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins informou que, no período de maio de 2016 a maio 2017, os servidores comissionados estavam dispensados de controle de frequência, nos termos do art. 6º do Decreto Administrativo nº 88/06. Quanto ao período de agosto de 2019 a janeiro de 2021, encaminhou fichas de frequência assinadas pelo servidor. Acerca da carga horária exercida pelos assessores parlamentares, esclareceu que esta pode variar entre 30 e 40 horas semanais, conforme a designação estabelecida pelo respectivo gabinete. Ressaltou, ainda, que o desempenho das atividades pode ocorrer tanto nas dependências da Casa Legislativa quanto na representação política junto aos municípios, sob a coordenação do gabinete parlamentar.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da cumulação de cargos no período de maio de 2016 a junho de 2017.

Apurou-se que Josivan Ferreira Marinho ingressou no serviço público municipal em março de 2016, como operador de máquinas pesadas. Em maio de 2016, foi nomeado para o cargo em comissão de assessor parlamentar na Assembleia Legislativa, onde permaneceu até junho de 2017, exercendo ambas funções simultaneamente.

De imediato, verifica-se que os fatos sob apuração ocorreram na vigência da redação original da Lei nº 8.429/92, motivo pelo qual incide o prazo prescricional previsto no art. 23, anterior às alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21. Isso porque os novos marcos temporais introduzidos pela Lei nº 14.230/21 não se aplicam retroativamente, conforme firmou o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema de Repercussão Geral 1199.

Diante disso, tendo ocorrido a exoneração em junho de 2017, verifica-se que eventual pretensão sancionatória por ato de improbidade administrativa encontra-se fulminada pela prescrição, sendo inviável prosseguir com investigação voltada à responsabilização pessoal do agente com base nos arts. 9º, 10 ou 11 da LIA.

De outro lado, ainda que a prescrição não se aplique à pretensão de ressarcimento ao erário (Tema 897/STF), é imprescindível a comprovação do efetivo dano, o que não se verifica nos autos.

A Prefeitura de Aparecida do Rio Negro informou que não localizou as folhas de frequência do servidor entre maio de 2016 e março de 2017. Já a Assembleia Legislativa por sua vez, esclareceu que, à época, os servidores comissionados dos gabinetes parlamentares estavam dispensados de controle de frequência, conforme o art. 6º do Decreto Administrativo nº 88/2006.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Assim, não existem elementos objetivos capazes de demonstrar a ausência de prestação de serviços em qualquer dos vínculos. Ao contrário, sabe-se que Josivan, embora inicialmente nomeado para o cargo de operador de máquinas pesadas, foi designado para atuar como motorista de ambulância, em regime de plantão, o que poderia viabilizar, em tese, o exercício concomitante.

Com o advento das modificações introduzidas pela Lei nº 14.230/21, consolidou-se o entendimento de que não é mais admissível a condenação por dano *in re ipsa*, ou seja, fundada unicamente na ilicitude do ato, sem a quantificação e comprovação efetiva do prejuízo ao erário. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na lei de improbidade administrativa. (Supremo Tribunal Federal, no Tema 897). Precedentes STJ.

2. Verifica-se que, das alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, se destaca a presença do dolo específico para caracterização do ato ímprobo. Toda conduta, para ser caracterizada como ato ímprobo, necessariamente deverá ser dolosa de forma específica.

3. O Ministério Público não conseguiu demonstrar o dolo específico nas condutas apontadas na exordial, que indicariam ter ocorrido vontade de trazer prejuízo ao erário, bem como o enriquecimento ilícito dos envolvidos.

4. É imperioso considerar que no caso versado não restou demonstrado e quantificado o real prejuízo ao erário, sendo ônus que competia ao autor da ação, segundo a regra do artigo 373, inciso I, do CPC.

5. O dano ao erário não pode ser presumido e muito menos pode alcançar a totalidade das despesas efetuadas, dependendo da comprovação de que houve superfaturamento ou desvio de recursos em prol do agente público ou de terceiro, o que não ocorre no caso vertente, descurando-se o autor da ação de sua obrigação de comprovar o efetivo prejuízo ao erário.

6. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida

(TJTO , Apelação Cível, 5013561-57.2011.8.27.2729, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO , 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL , Relatora do Acórdão - MAYSA VENDRAMINI ROSAL, julgado em 17/08/2022, juntado aos autos 24/08/2022 17:57:11)

No caso vertente, a pretensão de ressarcimento apoiar-se-ia exclusivamente na dupla jornada do servidor, o que, por si só, não autoriza a conclusão automática de dano patrimonial. Mesmo diante da ilegalidade, a configuração de lesão ao erário exige prova efetiva de pagamento indevido dissociado da correspondente prestação do serviço.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Portanto, ausente prova mínima, a via do ressarcimento não pode ser legitimamente proposta, ainda que imprescritível.

2. Da cumulação de cargos no período de agosto de 2019 a fevereiro de 2021.

Em agosto de 2019, Josivan foi novamente nomeado assessor parlamentar na Assembleia Legislativa, exercendo o cargo até fevereiro de 2021.

Dessa vez, consta que o servidor requereu licença para tratar de interesses particulares junto ao Município, abrangendo o período de dezembro de 2017 a dezembro de 2020, conforme documentação anexada. A ficha financeira da Prefeitura comprova que não houve percepção de vencimentos durante a licença, o que afasta eventual prejuízo ao erário municipal.

Já no vínculo estadual, as fichas de frequência da Assembleia Legislativa demonstram que Josivan efetivamente exerceu suas funções durante o período, não havendo qualquer indício de ausência da contraprestação laboral, de modo que também se afasta o dano ao erário estadual.

No tocante ao mês janeiro de 2021, embora Josivan tenha exercido ambas funções concomitantemente, tanto a escala de plantão da Prefeitura, quanto os registros de frequência da ALETO, apontam que o servidor cumpriu integralmente ambas as jornadas de trabalho, inocorrendo, uma vez mais, a lesão ao erário.

Nesse particular, é imprescindível para o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa a comprovação de duas condições concorrentes: uma de caráter objetivo, radicada no efetivo enriquecimento ilícito e dano ao erário; e a outra de cunho subjetivo, da parte do agente reputado ímprobo. Contudo, além de não se verificar presente o elemento objetivo, não se vislumbra ainda o dolo e/ou má-fé na conduta do investigado.

Na ótica ministerial, a conduta situa-se no campo da irregularidade (e não da improbidade), não havendo fundamento para ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Com efeito, a mera irregularidade administrativa não se confunde com ato de improbidade administrativa, sendo indispensável a comprovação do dolo específico. Nesse sentido:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EXAMES LABORATORIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO ECONÔMICO SOFRIDO PELO ENTE PÚBLICO. INSUFICIÊNCIA DE DOLO DOS AGENTES PÚBLICOS E EMPRESA CONTRATADA. MERA IRREGULARIDADE NÃO É ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A mera ilicitude da conduta não é suficiente para configurar o ato de improbidade administrativa, o qual demanda a existência de uma ilegalidade qualificada pelo dolo, consubstanciado no propósito malicioso, em relação às condutas descritas nos art. 9 e 11 da Lei n. 8.429/92, e pela culpa grave, no que diz respeito às condutas descritas no art. 10 do mesmo diploma legal, verificada quando o agente público age de forma

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

negligente, assumindo o risco de produzir o resultado danoso.
2. Não tendo sido demonstrados, de modo inequívoco, o dolo apto a justificar a condenação dos Requeridos na restituição ao erário, o reconhecimento da improcedência do pedido indenizatório é medida que se impõe.
3. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a mera irregularidade administrativa não é confundida com ato de improbidade, sendo necessária a comprovação de má-fé do agente para a tipificação na Lei nº 8.492/92.
4. Recurso conhecido e improvido.
(TJTO , Apelação Cível, 0002920-67.2021.8.27.2722, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA , julgado em 28/02/2024, juntado aos autos em 06/03/2024 17:29:52, grifo nosso)".

Assim, à míngua de elementos capazes de autorizar o ajuizamento de ação ou o prosseguimento das apurações, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil público.

Cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos que deram causa a instauração do presente procedimento foram superados, visto não haver justificativa para a continuidade da análise ou adoção de medidas adicionais neste momento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n° 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2022.0000313.

Determino que, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n° 005/2018 - CSMP/TO, seja realizada a notificação do Município de Aparecida do Rio Negro/TO, na pessoa de seu Prefeito, bem como os demais interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n° 005/2018 – CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, para reexame necessário da matéria, conforme previsão do art. 18, § 1º, da Resolução n° 005/2018-CSMP/TO.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo a presente decisão acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0009448

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; arts. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o § 2º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503/1997);

CONSIDERANDO que o Art. 67 do CTB determina que provas, competições e ensaios em vias abertas à circulação só poderão ser realizados mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, e que tais eventos dependem de:

I – Autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou entidades estaduais a ela filiadas;

II – Caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via pública, a fim de garantir a reparação em caso de eventuais prejuízos;

III – Contrato de seguro contra riscos e sinistros em favor de terceiros, conforme exigido pela legislação, protegendo o público e os participantes contra danos ou acidentes;

IV – Prévio recolhimento dos custos operacionais incorridos pelo órgão ou entidade permissionária que emitiu a autorização para o evento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 do CTB, que exige autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via para a realização de eventos que importem em interrupção ou alteração do tráfego;

CONSIDERANDO que os arts. 174 e 175 do CTB classificam como infrações gravíssimas a promoção de eventos com manobras perigosas em via pública, além de prever sanções como multa, suspensão da CNH e apreensão do veículo;

CONSIDERANDO o Art. 176 do CTB, que determina ser infração gravíssima deixar de prestar ou providenciar socorro à vítima de sinistro, não tomar medidas para evitar perigos no local, não preservar o local do acidente para facilitar o trabalho da polícia e da perícia, ou não fornecer as informações necessárias à autoridade policial, penalizando o condutor com as sanções previstas em lei;

CONSIDERANDO o art. 253-A do CTB, que pune a utilização de veículo para bloquear, restringir ou perturbar a circulação de vias sem autorização do órgão competente;

CONSIDERANDO o art. 132 do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, aplicável a manobras perigosas ou aglomerações desordenadas com motocicletas em vias urbanas;

CONSIDERANDO as normas internas do DETRAN/TO que impõem requisitos técnicos e administrativos para eventos motociclísticos em vias públicas, inclusive com plano de mobilidade, segurança viária e escolta oficial;

RESOLVE:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

RECOMENDAR:

1. Ao Chefe do Poder Executivo dos municípios de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins;

a) Que não autorize a realização de eventos esportivos motociclísticos em vias públicas sem apresentação prévia de:

• Requerimento formal e detalhado do evento;

• Plano de Ação de Segurança, Transporte e Contingências;

• Autorização da autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via (municipal ou estadual);

• Declaração de responsabilidade civil dos organizadores e, se necessário, seguro de cobertura para terceiros;

b) Que condicione a realização de eventos ao cumprimento de exigências ambientais, sanitárias, de mobilidade urbana e de acessibilidade, conforme a legislação vigente;

c) Que condicione o deferimento de autorização a comprovação de responsabilidade civil dos organizadores, mediante declaração ou contratação de seguro, e ainda, é de responsabilidade dos organizadores do evento garantir a sinalização adequada e adotar todas as medidas de segurança, conforme estabelecido no Art. 95 do CTB, cabendo à prefeitura fiscalizar e garantir que essas obrigações sejam devidamente cumpridas antes e durante o evento;

d) Que em caso de descumprimento das exigências legais, os organizadores e participantes deverão ser responsabilizados nos termos do Art. 174 do CTB;

e) Que a Polícia Militar seja notificada previamente para que tome ciência e, se necessário, adote medidas alternativas para preservar a segurança pública e evitar transtornos à ordem viária, por meio de ações de fiscalização e/ou intervenção, caso o evento venha a gerar riscos consideráveis ao município;

f) Que os organizadores devem garantir a presença de serviços de emergência e socorro em caso de sinistros, conforme as disposições do Art. 176 do CTB, assegurando que, em caso de acidentes com vítimas, o atendimento imediato e a preservação do local sejam priorizados;

g) Que caso o evento seja autorizado, reitera-se que a responsabilidade pelas consequências danosas que possam ocorrer, como acidentes ou prejuízos ao trânsito, serão atribuídas tanto aos organizadores quanto à autoridade concedente, conforme previsto na legislação vigente;

2. Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (ou órgão equivalente):

a) Que fiscalize o cumprimento do art. 95 do CTB, exigindo laudos técnicos, controle de tráfego e segurança dos participantes;

b) Que se abstenha de autorizar interdições viárias sem plano de contingência e análise de risco aprovados pelos órgãos de segurança pública competentes.

3. À Polícia Militar do Estado do Tocantins – Companhia de Trânsito:

a) Que acompanhe preventivamente os eventos esportivos motociclísticos previamente autorizados, promovendo ações de fiscalização do CTB, sobretudo quanto a:

• Prática de manobras perigosas (art. 175 do CTB);

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

• Direção sob efeito de álcool;

• Perturbação à ordem pública (art. 253-A do CTB).

b) Que informe esta Promotoria de Justiça, em tempo hábil, sobre qualquer evento irregular, não autorizado ou que apresente risco à segurança pública.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública por omissão do poder público e violação aos princípios da legalidade, moralidade, segurança pública e proteção à coletividade.

Palmeirópolis/TO, 16 de junho de 2025.

Vicente José Tavares Neto

Promotor de Justiça Substituto

Palmeirópolis, 16 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001906

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de termo de declaração prestado por F.P.B., que comunicou dificuldades no acesso a medicamentos essenciais para o tratamento de enfisema pulmonar e doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC).

Segundo o declarante, seria portador de enfisema pulmonar e doença pulmonar obstrutiva crônica, necessitando dos seguintes medicamentos de uso contínuo: dipropionato de beclometazona fumarato de formoterol di-hidratado, Formoterol 12 x budesonida 400-60 mês contínuo, brometo de tiotrópio – 1x/mês, e Alênia 12/400 refil contínuo. Relatou que procurou a farmácia de Paraíso/TO cerca de seis meses antes e foi informado que os medicamentos estavam em falta. Informou ainda que há 1 ano e 3 meses havia se dirigido à farmácia popular de Palmas/TO, fez o cadastro, mas os remédios nunca chegaram. Declarou ser incapacitado para o trabalho por tempo indeterminado e buscar ajuda por não ter condições econômicas de arcar com os custos das medicações.

Em atenção à solicitação, esta Promotoria de Justiça expediu diligência à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, solicitando informações sobre o fornecimento dos medicamentos solicitados pelo interessado.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Saúde encaminhou o Ofício nº 3041/2025/SES/GASEC, datado de 12 de maio de 2025. Na ocasião, foi informado que o medicamento brometo de tiotrópio monoidratado + cloridrato de olodaterol 2,5 + 2,5 mcg – solução para inalação integra a RENAME 2024 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e está padronizado no SUS. Verificou-se que o paciente encontra-se regularmente cadastrado no CEAF/Palmas para os medicamentos solicitados.

Quanto ao estoque dos medicamentos, a Secretaria informou que o medicamento Brometo de tiotrópio monoidratado + cloridrato de olodaterol 2,5 + 2,5 mcg – solução para inalação encontra-se abastecido para os pacientes cadastrados, e a dispensação vem sendo realizada de forma regular, sendo a última registrada em 24/04/2025.

Posteriormente, em 23 de maio de 2025, esta Promotoria realizou contato telefônico com o interessado Sr. F.P.B., ocasião em que foi confirmado que os medicamentos solicitados têm sido fornecidos com regularidade.

É o relatório do essencial.

Com a informação de recebimento dos remédios, não vejo razão para continuar com a presente notícia de fato.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor m edida

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de a ûxação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos..

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

920272 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0001759

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça Dra. MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso–TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0001759. Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes. Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato “PDF”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional prm02pedroafonso@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso–TO, ou postado via correios ao endereço AV. João Damasceno de Sá - S/N - CEP: 77710000 - Centro, Pedro Afonso–TO.

Pedro Afonso–TO, 23 de junho de 2025.

Anexos

Anexo I - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - 2025.0001759.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b997002f402c571b76c8989e62e97478

MD5: b997002f402c571b76c8989e62e97478

Pedro Afonso, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2183
Palmas, terça-feira, 24 de junho de 2025

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3165/2025

Procedimento: 2024.0013782

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE
Considerando a representação protocolada nesta Promotoria de Justiça pelo vereador à época Porf. Edilson Rocha que trata de possíveis irregularidades na doação ou permuta de lotes pelo Município de Taguatinga -TO;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que o denunciante informou que solicitou informações ao Município, mas os requerimentos não foram respondidos;

Considerando que foi informado pelo ex-vereador que as doações visam atender políticos da base do prefeito e seus aliados

Considerando, ademais, que o prazo de processamento do Procedimento instaurada encontra-se vencido e há necessidade de serem realizadas outras diligências;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas, na Notícia de Fato n.º 2024.0013782, com o desiderato de averiguar os fatos descritos na denúncia ofertada pelo ex-vereador Prof. Edilson Rocha, no sentido de foram realizadas doações e permutas de imóveis pelo Município de Taguatinga para beneficiar aliados do Prefeito Paulo Roberto Ribeiro.

Determino, desde já, as seguintes providências:
a) Instaurar e publicar a presente portaria;
b) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
c) Expedir oficios requisitando informações ao Município e Cartório de Registro de Imóveis, após as providências, fazer nova conclusão dos autos.
Cumpra-se.

Taguatinga, 23 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/06/2025 às 18:01:00
SIGN: 2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/2ab54f08b5f606424ceb444242e8c04b2afab106

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 48cb21b1 - b39ee141 - a1e75ca4 - 03131593